

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral.....	2
Secretaria de Administração .....	4
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde .....	5
Procuradoria Regional da República da 1ª Região .....	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	5
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	6
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	40
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	51
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	53
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	55
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	56
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	57
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	58
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	59
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	60
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	61
Expediente .....	62

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPF Nº 97, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera a Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal; a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal; e a Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003737/2022-42, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54-A. ....

Parágrafo único. ....

.....

IV - prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Procurador-Geral da República em matéria disciplinar de servidores.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. ....

.....

VI - prestar consultoria e assessoramento em matéria disciplinar de servidor inserta na competência do Procurador-Geral da República e do Secretário-Geral.” (NR)

“Art. 48. ....

.....

II - exercer o controle de legalidade e opinar sobre o mérito das decisões de competência do Procurador-Geral da República e do Secretário-Geral nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias administrativas de servidores;

.....” (NR)

Art. 3º O Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. ....

I - prestar assessoramento jurídico em matéria administrativa, especialmente na elaboração de minutas das manifestações que tenham por objeto atos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho da Justiça Federal, assim como de peças de natureza recursal, ressalvada a atribuição do art. 54-A, inciso IV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;

III - elaborar minutas de peças extrajudiciais de assuntos relativos às matérias administrativas de atribuição do(a) Procurador(a)-Geral da República, inclusive nos casos de recurso hierárquico, ressalvada a atribuição do art. 54-A, inciso IV, Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;

....." (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 102, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os servidores GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula nº 6.822, MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula nº 24.066, e JULIANA PRESENTE SERRATTO, matrícula nº 13.191, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SG/MPF nº 131, de 2 de dezembro de 2021, divulgada no DMPF-e nº 226/2021-ADM, publicada em 9 de dezembro de 2021, pág. 3, para, sob a presidência do primeiro, darem início aos trabalhos de apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA nº 1.00.000.009795/2020-18, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.003129/2022-38. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADO: ELCIO PEREIRA CUTRIM, matrícula nº 6041, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021, de acordo com o contido na Informação nº 1790/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00041715/2022, e tendo em vista a implementação dos requisitos exigidos para aposentação na forma do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13 subsequente, CONCEDO o Abono de Permanência ao requerente, a contar de 19/07/2021, sem o cômputo de Licença-Prêmio, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

Chefe de Gabinete da Secretaria – Geral

Secretário Executivo do MPF

Portaria SG/MPF Nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG/MPF Nº 240, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.003652/2022-64 ASSUNTO: Teletrabalho. INTERESSADA: BEATRIZ BETTIOL OYAMA, matrícula nº 28474, Assessora Jurídica (CC2), lotada no gabinete do Procurador da República na PR/RJ, Doutor Rafael Antônio Barreto dos Santos. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e tendo em vista o disposto no §1º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO o desempenho pela interessada das atividades relativas ao regime de teletrabalho em Campinas, SP, localidade diversa da sede de lotação. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico do Trabalho não presencial, observada as regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

Chefe de Gabinete da Secretaria Geral

Secretário Executivo do MPF

(PORTARIA SG/PGR Nº 381, DE 6 DE JULHO DE 2021)

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2022, da lavra do Exmo. Secretário-Geral em exercício da Secretaria Geral do MPF, Dr. PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, publicada no DMPF-e Administrativo Nº 25/2022, em 7 de fevereiro de 2022, p. 2/3, encarregada de apurar os fatos narrados no Processo PGEA nº 1.00.000.013640/2021-67 e demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

## RESOLVE:

I - Designar, na forma do § 1º do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, ANTONIO VILANOVA QUEIROZ FILHO, matrícula 27000, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA

## SECRETÁRIO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SAJ/SG Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SG/MPF nº 240, de 27/2/2014, e considerando as atribuições dispostas no art. 43, inciso I, e art. 45, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, define os seguintes atos de gestão:

Art. 1º Delegar, até 28 de fevereiro de 2023, competência à Consultora Jurídica para a prática dos seguintes atos:

I - análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitações e Contratos, previstos nos incisos I e II do art. 47 do Regimento Interno Administrativo do MPF, quando o valor global da contratação, direta ou por licitação, for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitação e Contratos relativos a minutas de termos aditivos que visam alteração contratual, inclusive repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro, e prorrogação de vigência, quando o valor do termo aditivo for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - análise e aprovação de pareceres e recursos de penalidades administrativas, quando aplicada pena de advertência ou multa, salvo se o valor da última for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e suspensão temporária de licitar e contratar com a unidade sancionadora e de impedimento de licitar e contratar com a União, ambas por prazo inferior a 6 meses;

IV - análise e aprovação de informações à serem encaminhadas à Advocacia Geral da União e ao Juízo em ações de interesse do Ministério Público Federal;

V - análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização que aplicam parecer normativo (art. 43, VI, do Regimento Interno Administrativo);

VI - análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização, envolvendo questão ou requerimento individual de servidor, quando o caso é semelhante a parecer já aprovado pelo Secretário de Assessoramento Jurídico e decidido pela Secretaria Geral;

VII - comunicação, ao órgão interno do MPU, de decisão judicial, quando encaminhada por parecer com força executiva da Advocacia Geral da União ou intimação direta do Juízo;

VIII - encaminhamento aos órgãos corretos, dentro do MPU, de atos oficiais de comunicação, como ofícios, mandados judiciais ou outros, oriundos de outros órgãos, internos ou externos, erroneamente endereçados à Secretaria-Geral.

Parágrafo único - A delegação do inciso IV exclui informações que visam subsidiar ações coletivas propostas pelas associações dos membros de qualquer dos ramos do MPU.

Art. 2º Incumbe à Consultora Jurídica, sem prejuízo das demais atribuições do art. 44 do Regimento Interno Administrativo do MPF, garantir prioridade na análise e elaboração de parecer em documentos ou procedimentos que tenham por interessado os Procuradores-Chefes das unidades do MPF e os Procuradores-Gerais dos ramos do MPU.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ter minuta de parecer ou despacho concluídos no prazo máximo de 15 dias úteis, ao Secretário de Assessoramento Jurídico.

§ 2º No caso de atribuição delegada, na forma do artigo 1º desta norma, a Consultora Jurídica deve fazer conclusos à Secretária-Geral no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º Se houver necessidade de diligências, os prazos contam do retorno dos autos devidamente instruídos à Secretaria de Assessoramento Jurídico.

§ 4º Cabe à Consultora Jurídica acompanhar todos os procedimentos ou documentos mencionados no caput, quando estiverem em outros órgãos do MPU para instrução, avisando o Secretário de Assessoramento Jurídico quando extrapolado o prazo de 30 dias sem retorno à Secretaria de Assessoramento Jurídico.

Art. 3º Incumbe à Consultora Jurídica Adjunta, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 45, parágrafo único, do Regimento Interno Administrativo do MPF, exercer os seguintes atos:

I - acompanhar o trâmite de todo o documento ou procedimento administrativo que esteja em qualquer setor da Secretaria de Assessoramento Jurídico assinalados como prioritários para que sejam conclusos ao Secretário de Assessoramento Jurídico em 30 dias úteis ou no prazo assinalado no respectivo despacho;

II - verificar e garantir que todos os documentos ou procedimentos da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização estejam devidamente distribuídos a um assessor;

III - acompanhar o trâmite de todo documento ou procedimento administrativo que esteja na Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização, indicando prazo para conclusão ao assessor responsável nos casos em que corridos 60 dias sem nenhuma manifestação;

IV - manter, em lista pública afixada em mural da SAJ, relação de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares que estejam na Secretaria, com data de distribuição ao assessor, tipo de parecer a ser exarado, data possível de prescrição e previsão de conclusão.

§ 1º No caso do inciso I, decorrido o prazo assinalado ou os 30 dias úteis, a Consultora Jurídica Adjunta dará ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, podendo fazer a avocação do procedimento ou documento, elaborando a minuta de parecer no prazo de 15 dias úteis, se outro não for assinalado.

§ 2º No caso do inciso II, será possível até duas prorrogações por igual prazo, podendo a Consultora Jurídica Adjunta avocar o procedimento ou documento, com ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, elaborando a minuta de parecer no prazo de 30 dias úteis, se outro não for assinalado.

§ 3º As certificações previstas neste artigo conterão as justificativas, que podem ser sucintas, das razões da prorrogação.

§ 4º A atribuição disposta no inciso I não será exercida caso o procedimento ou documento já esteja concluso com a Consultora Jurídica, o Secretário de Assessoramento Jurídico ou a Secretaria-Geral.

§ 5º A lista pública somente conterá o número do procedimento, sem referência a fatos ou pessoas.

Art. 4º A Consultora Jurídica Adjunta manterá registro atualizado de todos os documentos e procedimentos tidos como prioritários em curso em todos os Setores da Secretaria de Assessoramento Jurídico, indicando o prazo da conclusão ao responsável, as prorrogações realizadas e as certificações de vencimento e prorrogação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução de Serviço SAJ/SG nº 1, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, Caderno Administrativo, de 26 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS Nº 2/ 2022**

PROPONENTE: PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA LARA		
CARGO PROPONENTE: ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL		
SUPRIDO: JOSEBIAS BRANDAO DE MELO		
MATRICULA SUPRIDO: 17520		
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
ATENDER A DEMANDAS DE CONTRATAÇÕES DE PEQUENOS VALORES QUE SÃO DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E NÃO PASSÍVEIS DE PLANEJAMENTO.		
<b>FUNDAMENTOS LEGAIS</b>		
Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.		
	<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>VALOR SOLICITADO</b>
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
33.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200,00
PROCESSO: 1.00.000.003642/2022-29		
DATA DA CONCESSÃO: 09/02/2022		
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15/02/2022 à 15/05/2022		
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 16/05/2022 à 14/06/2022		
Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura e saque, no Cartão de Pagamento do Governo federal-CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.		

DJALMA LEANDRO JUNIOR  
Secretário de Administração

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTA**

**DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 216, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.002374/2019-22. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: EDUARDO KNORST, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 15868-2. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, no Parecer nº 107/2016/CONJUR e na Informação 1882/2022 - PGR-00043901/2022, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente a uma remuneração do cargo efetivo, com base no mês de dezembro/2021, bem como indenização por despesas com transporte pessoal para si e seus dependentes, por meio de veículo próprio, além de transporte de mobiliário, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 25,00% sobre o vencimento, acrescido da GAMP, do último padrão da classe C do cargo de Analista do MPU, em razão da revogação da lotação provisória na Procuradoria da República no Município de Santa Maria (RS), que resultou na alteração de seu domicílio de Santa Maria (RS) para Santa Cruz do Sul (RS), conforme Despacho SG nº 1.124, de 8 de novembro de 2021, publicado no DMPF-e nº 210, de 16 de novembro de 2021; condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

RAYZA MADLUM DE PAULA  
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta do MPF

## DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 225, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.003529/2022-43. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: RICARDO PANTALEAO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 2539-9. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação 1950/2022 - PGR-00045424/2022, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês da remuneração percebida na origem, com base no mês de janeiro de 2022, em razão da desinstalação da sede física da Procuradoria da República no Município de Paranaguá, autorizada pelo Termo de Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal de 3 de setembro de 2019; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

RAYZA MADLUM DE PAULA  
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta do MPF

## DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 254, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF n.º 1.00.000.003716/2022-27. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: CRISTINA BENEVENUTO BETTIM, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 26536-5. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e de acordo com o contido na Informação 2200/2022 - PGR-00053912/2022, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 1/12/1993 a 30/11/1994, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; de 22/4/1996 a 21/5/1996, com 30 (trinta) dias; de 1/11/1996 a 25/11/1999, com 1.120 (um mil, cento e vinte) dias; de 18/2/2000 a 7/7/2000, com 141 (cento e quarenta e um) dias, e de 10/7/2000 a 5/9/2012, com 4.441 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

RAYZA MADLUM DE PAULA  
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta do MPF

**SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE**  
JUNTA MÉDICA OFICIAL

## RETIFICAÇÃO DE ATA MÉDICA 6

JMO informa a exclusão da Ata Médica número 37 publicada no DMPF-e nº 33, de 16/02/2022 do servidor EVANDRO CARLOS PEREIRA, matrícula nº 25637.

ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

## EXTRATO DE DESPACHO

## LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do (a) PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA Marcia Noll Barboza, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Marcia Noll Barboza	629	PRR1ª REGIÃO	02/09/2015 a 30/08/2020	22/02/2022 a 22/02/2022	16/02/2022

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI  
Procurador Regional da República  
Procurador-Chefe Regional

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

## EXTRATO - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: POLEN - COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA – ME - CNPJ nº 20.793.902/0001-30. Despacho: “Acatando a manifestação da Coordenadoria de Administração, materializada por meio do Memorando nº 436/2022 - PRR3ª-00004371/2022, reconheço a dívida com fulcro na alínea ‘a’, parágrafo 2º, do artigo 22, do Decreto nº 93.872/1986, c/c artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, no montante de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa PÓLEN - COMERCIAL DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA. ME, CNPJ 20.793.902/0001-30, nos termos da repactuação relativa ao 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2017, de prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas ajardinadas e de todos os vasos das áreas comuns para esta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, no período de 05 de outubro a 31 de dezembro de 2021.”. Valor: R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos). Data da assinatura: 14/02/2022. Processos: 1.03.000.001294/2017-86, 1.03.000.000731/2018-25 e 1.03.000.000075/2021-66. Assina: Evaldo Martins Vieira, Secretário Regional, pela Contratante.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspende, no âmbito da PRR-5ª Região, o expediente nos dias 25 de fevereiro (sexta-feira anterior ao Carnaval) e 2 de março de 2022 (quarta-feira de Cinzas).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 433 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado em 07 de outubro de 2021, que, dentre outras providências, suspendeu o expediente dos dias 25 de fevereiro (sexta-feira) e 2 de março de 2022 (Quarta-Feira de Cinzas), estabelecendo-os como pontos facultativos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, caput, e 3º, da Portaria SG/MPU nº 2, de 11 de janeiro de 2022, que delega aos Procuradores-Chefes de cada Unidade do Ministério Público da União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º do mencionado Diploma Normativo, e estabelece que os feriados declarados em Lei Estadual ou Municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser adotados pelas respectivas unidades, observando o expediente do órgão judiciário perante o qual atuem;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente, interno e externo, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, sem compensação de jornada (concessão de abono), nos dias 25 de fevereiro (sexta-feira anterior ao Carnaval) e 2 de março de 2022 (Quarta-Feira de Cinzas).

Parágrafo único. Ficarão de plantão, nas datas indicadas, sob o regime de sobreaviso, o Procurador Regional da República designado pela Portaria PRR5 nº 157, de 9 de novembro de 2021 e o respectivo Servidor indicado, nos termos da Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015 (atualizada).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada nos quadros de aviso e na entrada desta Unidade. Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO  
 Procurador-Chefe da PRR-5ª Região

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria n. 90, de 15 de dezembro de 2021, que define a escala do plantão jurídico da Procuradoria da República no Acre, para o período de 07 de janeiro a 28 de março de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, § 1º, e art. 28 da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, e art. 7º da Portaria PR/AC n. 34, de 28 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala do plantão, definida pela Portaria PR/AC n. 90, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DMPF-e n. 231/2021, do dia 16/12/2021, que passa a vigorar conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

ANEXO I

ESCALA PLANTÃO JURÍDICO

Período	Membro	Assessor	Telefone
Das 18h do dia 07/01/2022 às 8h do dia 10/01/2022	Dr. Fernando José Piazenski	Manuelle Cristina de Albuquerque Barbosa	99238-7282
Das 18h do dia 10/01/2022 às 8h do dia 17/01/2022	Dr. Bruno Araújo de Freitas	Higor Moreira de Sousa	99238-7282
Das 18h dia 17/01/2022 às 8h do dia 24/01/2022	Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos	Márcio Frederiko Freitas Araújo	99238-7282
Das 18h do dia 24/01/2022 às 8h do dia 31/01/2022	Dr. Humberto de Aguiar Júnior	Amanda Ribeiro Barboza	99238-7282
Das 18h do dia 31/01/2022 às 8h do dia 07/02/2022	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Hellem Lopes Schwalbe	99238-7282

Das 18h do dia 07/02/2022 às 8h do dia 14/02/2022	Dr. Lucas Costa Almeida Dias	Alessandra da Silva Melo	99238-7282
Das 18h do dia 14/02/2022 às 8h do dia 21/02/2022	Dr. Bruno Araújo de Freitas	Saulo Afonso Carlos do Nascimento	99238-7282
Das 18h do dia 21/02/2022 às 14h do dia 02/03/2022	Dr. Fernando José Piazenski	Guilherme Meyer Caribe	99238-7282
Das 18h do dia 02/03/2022 às 8h do dia 07/03/2022	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Luana Taumaturgo de Medeiros Tosta	99238-7282
Das 18h do dia 07/03/2022 às 8h do dia 14/03/2022	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Gabriela dos Santos Lopes e Silva	99238-7282
Das 18h do dia 14/03/2022 às 8h do dia 21/03/2022	Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos	Ana Carolina Casarotti Franco	99238-7282
Das 18h do dia 21/03/2022 às 8h do dia 28/03/2022	Dr. Humberto de Aguiar Júnior	Bismark de Lima Camelo	99238-7282

## PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa unidades requisitantes e perfis de usuários do Sistema de Almoarifado Virtual, no âmbito do Ministério Público Federal no Acre.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a contratação do serviço continuado de almoarifado virtual, que consta no PGEA 1.10.000.000580/2021-76, e em cumprimento a Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º. Designar as unidades requisitantes e os perfis dos usuários que utilizarão o Sistema de Almoarifado Virtual, possibilitando a realização, o controle, a gestão dos pedidos, os mecanismos para o gerenciamento do consumo e do fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta a porta:

UNIDADES REQUISITANTES	Procuradoria da República no Acre - PR/AC
	Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul - PRM/CZS
<b>PERFIS</b>	
SOLICITANTES	Evandro Oliveira da Silva, mat. 16278
	Evelaine Luciana Coutinho Lima dos Santos, mat. 29146
APROVADORES	Udison Coelho Lima, mat. 17567
	Ana Paula Onofre Barros, mat. 30517
GESTORES	Paulo Machado Corrêa, mat. 2802
	Cassios Maia Carvalho, mat. 6060

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

## PORTARIA Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor JORGE VICTOR ALMEIDA SIQUEIRA, matrícula 31602, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 6082558145 a dirigir os veículos oficiais da Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul/AC, no exclusivo interesse do serviço.

Art. 2º A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições relativas à suspensão ou cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação do servidor, e não exime o condutor de eventuais responsabilidades decorrentes de danos causados ao Patrimônio Público ou de infrações ao que dispõe a legislação de trânsito aplicável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SG/MPU nº 2, de 11 de janeiro de 2022 (PGR-00007211/2022), e na Portaria SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2022, no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I) Na PR/BA e nas PRM's:

- |    |  |
|----|--|
| a) | 1º de janeiro, Confraternização Universal Lei 10.607 de 19/12/2002 (feriado nacional); |
| b) | 28 de fevereiro e 1º de março, Carnaval/Lei 5.010/66 (ponto facultativo);              |
| c) | 13 a 15 de abril Semana Santa Lei 5.010, de 30/05/1966                                 |
| d) | 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional), Lei 10.607/2002;                           |
| e) | 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional), Lei 10.607/2002;               |
| f) | 16 de junho, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo); Portaria 430 de 30/12/2020/ME  |
| g) | 2 de julho, Independência da Bahia (feriado estadual), Constituição do Estado;         |
| h) | 11 de agosto, Dia do Magistrado e Dia do Advogado/Lei 5.010/66 (ponto facultativo);    |
| i) | 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional), Constituição do Estado;     |
| j) | 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), Lei 6.802 de 30/06/1980;    |
| k) | 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo), Lei 8.112 de 11/12/1990    |
| l) | 1º de novembro, Dia de Todos os Santos/Lei 5.010/66 (ponto facultativo);               |
| m) | 2 de novembro, Finados (feriado nacional), Lei 5.010/66 (ponto facultativo);           |
| n) | 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional), Lei 10.607/2002           |
| o) | 8 de dezembro, N. Sª Conceição (feriado municipal)/Dia da Justiça (Lei 5.010/66);      |
| p) | 24 de dezembro, véspera do Natal, Lei 5.010/66 (ponto facultativo);                    |
| q) | 25 de dezembro, Natal (feriado nacional), Lei 10.607 de 19/12/2002.                    |
| r) | 31 de dezembro, véspera de Ano Novo, Lei 5.010/66 (ponto facultativo);                 |

II) as Procuradorias da República nos Municípios, os feriados municipais abaixo listados:

Alagoinhas	13 de junho (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 1.985/2009 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 1.985/2009 02 de julho (dia da emancipação política), Lei Municipal 1.985/2009 20 de novembro (dia da Consciência Negra), Lei Municipal 1.985/2009
Barreiras	26 de maio (aniversário da cidade), Lei Orgânica do Município de 04/04/1990 24 de junho (dia de São João) Lei Orgânica do Município de 04/04/1990 2 de agosto (dia do evangélico), Lei 593/2003 de 25/06/2003
Bom Jesus da Lapa	06 de agosto (dia do Senhor Bom Jesus da Lapa), Lei Municipal 527 de 17/11/2016; 31 de agosto (Aniversário da Cidade), Lei Municipal 527 de 17/11/2016; 15 de setembro (dia de Nossa Senhora da Soledade), Lei Municipal 527 de 17/11/2016;
Campo Formoso	13 de junho (dia do padroeiro da cidade) Decreto Municipal 04/2020; 24 de junho (dia de São João), Decreto Municipal 04/2020; 28 de julho (aniversário da cidade) Decreto Municipal 04/2020.
Eunápolis	12 de maio (Emancipação do Município), Lei 10/1989; 24 de maio (dia da Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora), Lei 10/1989; 24 de junho (são João), Lei 10/1989.

Feira de Santana	24 de junho (São João) Lei Municipal 851/1978 26 de julho (Senhora Santana, Padroeira da Cidade) Lei Municipal 851/1978; 18 de setembro (Aniversário da Cidade), Lei Municipal 851/1978.
Guanambi	13 de junho (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 055/1997; 14 de agosto (dia da emancipação política) Lei Orgânica de 05/04/1990.
Ilhéus	23 de abril (dia do padroeiro da cidade), Decreto nº 4/2022; 24 de junho (dia de São João), Decreto nº 4/2022; 28 de junho (dia da cidade de Ilhéus), Decreto nº 4/2022; 15 de agosto (dia de Nossa Senhora da Vitória), Decreto nº 4/2022.
Irecê	24 de junho (dia de São João), Decreto nº 92/2022; 2 de agosto (dia da emancipação política), Decreto nº 92/2022; 4 de agosto (dia do padroeiro da cidade), Decreto nº 92/2022.
Jequié	13 de junho (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 1.130/1981; 24 de junho (dia de São João) Lei Municipal 1.130/1981; 20 de agosto (dia do Evangélico) Lei Municipal 2.053/2018; 25 de outubro (aniversário da cidade), Lei Municipal 1.130/1981.
Paulo Afonso	24 de junho (dia de São João) Lei Municipal 422/1981; 28 de julho (emancipação do município), Lei Municipal 422/1981; 4 de outubro (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 422/1981.
Teixeira de Freitas	9 de maio (aniversário da cidade) Lei Municipal 4/1986; 29 de junho (dia de São Pedro, padroeiro da cidade), Lei Municipal 4/1986.
Vitória da Conquista	24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 913/1998; 15 de agosto (dia da padroeira da cidade), Lei Municipal 913/1998; 9 de novembro (aniversário da cidade), Lei Municipal 913/1998.

Art. 2º Os feriados do Município de Salvador serão publicados posteriormente, tendo em vista que a Prefeitura Municipal respectiva não publicou o Decreto que os estabelecem.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o plantão na Procuradoria da República na Capital e nos Municípios, no período de 07/03/2022 a 03/04/2022.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estatui o art. 5º da Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – que dispõe sobre a prisão temporária – e urgências outras, resolve:

Art. 1º Estabelecer o plantão das Procuradorias da República na Capital e nos Municípios de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus/Itabuna, Irecê, Jequié, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, obedecida a seguinte escala:

Período	07/03/2022 a 13/03/2022	Telefone
Plantonista Titular	AURISTELA OLIVEIRA REIS	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220
Apoio	MURILO SANTOS GOMES	(71) 98313-3837 (71) 3617-2221
Plantonista Substituto	FÁBIO CONRADO LOULA	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220

Período	14/03/2022 a 20/03/2022	Telefone
Plantonista Titular	FÁBIO CONRADO LOULA	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220 (71) 98313-3837 (71) 3617-2221
Plantonista Substituto	BARTIRA ARAUJO GOES	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220

Período	21/03/2022 a 27/03/2022	Telefone
Plantonista Titular	BARTIRA ARAUJO GOES	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220
Apoio	DANIELA CRISTINA R. BARRETO	(71) 98313-3837 (71) 3617-2221
Plantonista Substituto	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220

Período	28/03/2022 a 03/04/2022	Telefone
Plantonista Titular	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220
Apoio	SAMUEL BATISTA SILVA	(71) 98313-3837 (71) 3617-2221
Plantonista Substituto	CAROLINE ROCHA Q. VILLAS BOAS	(71) 98131-2511 (71) 3617-2220

Art. 2º O plantão ocorrerá nos finais de semana, feriados e, em dias úteis, acompanhará o plantão da Justiça Federal, que ocorre nos períodos que antecederem ou sucederem o horário de funcionamento da Justiça Federal na Bahia, definido entre 9h e 18h, conforme Portaria SJBA-SECAD10009903, de 24 de março de 2020.

Art. 3º O plantão iniciar-se-á às 18h do primeiro dia do plantão e findar-se-á às 08h59min do primeiro dia do plantão subsequente.

§ 1º Nos casos em que o primeiro dia for feriado, o plantão iniciar-se-á às 9h.

Art. 4º Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o plantão do Art. 1º abrangerá a Subseção Judiciária de Juazeiro/BA.

Art. 5º Os autos sujeitos ao plantão previsto nesta portaria tramitarão no Pje, conforme estabelece a Portaria Presi nº 10010993 - TRF1ª Região.

§1º De forma a garantir a celeridade e a efetividade do plantão, o peticionamento/protocolo no PJe deve ser informado por meio de correio eletrônico para o endereço PRBA-plantao@mpf.mp.br, com o número processual gerado no Pje, relativo ao auto vinculado ao respectivo acionamento do Ministério Público Federal.

§ 2º Após a respectiva manifestação nos autos do Pje, o procurador plantonista, de igual forma, manterá contato com os demais agentes do plantão – da Justiça Federal e/ou da Polícia Federal -, respondendo, inclusive, à comunicação a que se refere o parágrafo anterior, de forma a assegurar a higidez do peticionamento no sistema em face de eventuais falhas técnicas.

§3º Sempre que possível, de forma anexa à comunicação a que se referem os §§ 1º e 2º, devem ser encaminhadas as decisões, despachos, manifestações, comunicações de prisão em flagrante, pedidos de medidas urgentes, representações, documentos e petições, pertinentes ao ato praticado no plantão.

Art. 6º. A remessa de mensagem eletrônica através do endereço citado no art. 5º deve ser precedida do acionamento do plantonista, por intermédio dos telefones acima divulgados, conforme Portarias Conjuntas JF/MPF/BA N.001, de 21 de novembro de 2014, e MPF/BA DPF/BA/N.001, de 02 de fevereiro de 2015.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº75/1993, nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº8.112/90 e no inciso IX do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF (anexo da Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015);

CONSIDERANDO os fatos sustentados no Procedimento Administrativo nº1.20.000.001352/2021-77 e anexos, bem como o disposto na Portaria nº81/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora da República Andrea Costa de Brito, matrícula nº 1480, a servidora estável Juliane Cristina Colla Bogdanovicz, matrícula 22306, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, e a servidora estável Fernanda Barros Oliveira, matrícula nº 24985, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, para, sob a presidência da primeira e a secretaria da última, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos sustentados no Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001352/2021-77, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOGAMI  
 Procurador da República  
 Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº75/1993, nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº8.112/90 e no inciso IX do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do MPF (anexo da Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015);

CONSIDERANDO o pedido formulado pela comissão do PAD nº1.20.000.000163/2022-68, na ATA DELIBERATIVA PR-MT-00005560/2022;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Parecer Jurídico nº 011/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Procedimento Administrativo Disciplinar desenvolvido nos autos do PGEA nº 1.20.000.000163/2022-68, de 15/02/2022 a 27/02/2022, reiniciando-se no dia 28/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOGAMI  
 Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Retifica a Portaria PR/MT nº220, de 09 de dezembro de 2021, de designação de Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº 148/2020, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 1036/2017;

CONSIDERANDO o pedido de interrupção de férias na data de hoje (16/02/2022) pelo Procurador Gabriel Pimenta Alves, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria PR/MT Nº 220 de 09 de dezembro de 2021, publicada no DMPF Nº 229 de 14 de dezembro de 2021,

pág. 36.

I - Onde se lê:

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Gabriel Pimenta Alves	1307	10º Ofício	férias	27/01 a 18/02/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício PRM-Cáceres

II - Leia-se:

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Gabriel Pimenta Alves	1307	10º Ofício	férias	27/01 a 15/02/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício PRM-Cáceres

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, com lastro no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR/MPU nº 994, de 27/09/2019, publicada no DOU - Seção 2, de 30/09/2019, resolve:

Art. 1º. Designar como membros da Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo Unificado para Recrutamento de Estagiários na Área de Direito os Procuradores da República Gustavo Nogami, Guilherme Fernandes Ferreira Tavares, Pedro Melo Pouchain Ribeiro e Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, competindo-lhes acompanhar o andamento do Processo Seletivo, deliberar sobre dúvidas e recursos, homologar resultados e conduzir a realização da prova subjetiva, bem como conferir notas.

Art. 2º Designar a servidora Thaís Laura Fortes Bumlai do Prado como coordenadora do Processo Seletivo e os servidores Bruno Hiroshi Tsuneda, Fernanda Larissa Vasques de Medeiros Leonez e Gicélia Amarante Mota como assistentes do Processo Seletivo.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/MT

RETIFICAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Na Instrução de Serviço PR/MT Nº 01, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico, Nº 20/2022, no Caderno Administrativo, de 31 de janeiro de 2022, páginas 14 a 37, retifica-se o manual para o processo de trabalho "Realizar Pesquisas e Análises" da Procuradoria da República em Mato Grosso.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador da República  
Procurador-Chefe da PR/MT

**Ministério Público Federal**

## **Realizar Pesquisas e Análises**

**Procuradoria da República em Mato Grosso**

Ministério Público Federal

**Procuradoria da República em Mato Grosso**

Av. Miguel Sutil, 2625 - Edifício Jardim Cuiabá Office & Flat - Jardim Primavera,  
Cuiabá - MT, 78043-305

**Elaborado por**

Ingrid Aparecida Leão Guedes Castor  
Adailton Dias do Nascimento  
Chauke Stephan Neto  
Marlon Jackson de Souza

**Escritório de Processo-MPF/MT:**

Ingrid Aparecida Leão Guedes Castor  
Alessandra Rodrigues Soares Saturnino

**Revisão Geral:**

Alessandra Rodrigues Soares Saturnino

**Aprovação Final:**

Ingrid Aparecida Leão Guedes Castor

Esta edição do Manual foi atualizada até 15/02/2022.

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

Ministério Público Federal

### Apresentação

O presente mapeamento de atividades da Assessoria de Análise e Pesquisa Descentralizada (ASSPAD) foi instituído por iniciativa do Procurador-Chefe e do Coordenador da ASSPAD em Mato Grosso e resultado do trabalho conjunto realizado pela ASSPAD, sob orientação e coordenação do Escritório de Processos Organizacionais da Procuradoria da República em Mato Grosso (EPO-PR/MT).

Este é um importante instrumento no contexto da modernização e prima pela flexibilidade e adaptação com foco no aprimoramento contínuo da gestão e da forma de atuação do MPF, podendo ser revisado a qualquer tempo, para manter-se atualizado às atividades previstas para os processos de trabalho mapeados no âmbito da Procuradoria da República em Mato Grosso.

**Objetivo** – a implementação deste Manual “Realizar Pesquisas e Análises” tem objetivo ser um guia para os servidores que atuam ou venham atuar na execução dos processos de trabalho descritos. Tem por objetivo, ainda, disciplinar e padronizar rotinas, esperando-se estabelecer mecanismos de controle de indicadores de desempenho, uma atuação institucional transparente, célere e estratégica com foco em resultados.

**Âmbito de aplicação** – este Manual de Trabalho será executado pela Assessoria de Análise e Pesquisa Descentralizada da Procuradoria da República em Mato Grosso.

**Indicadores** – os indicadores estabelecidos neste Manual de Trabalho serão mensurados e acompanhados pela ASSPAD, e sua avaliação periódica balizará eventuais necessidades de alterações.

As sugestões de melhoria serão encaminhadas ao Escritório de Processos da PR-MT.

#### Vinculação - Arquitetura de Processos do MPF

Processo finalístico

##### Macroprocesso

Gestão da Defesa da Ordem Jurídica, Democrática e Social

##### Nome do Processo (2º nível)

Gerenciar inteligência e investigação PF.02.09

##### Nome do Subprocesso (3º nível)

Realizar pesquisas e análises (suporte especializado) PF.02.09.03

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

AGENTES BÁSICOS DO PROCESSO							
Fornecedores do processo		Entradas do processo		Saídas do processo		Clientes do processo	
Membros, servidores, estagiários e Órgãos Públicos que assinaram termo de Cooperação.		Solicitação de Pesquisa Solicitação de Análise Termos de Cooperação		Pesquisas Análises Consolidação das bases de dados		Membros, servidores e estagiários.	
FICHA DE INDICADORES DO PROCESSO							
Indicador	Descrição	Fórmula do Cálculo	Periodicidade	Fonte de Informação	Finalidade do Indicador	Meta	
1- Quantidade de relatórios gerados mensalmente.	O indicador mede quantidade de relatórios gerados no mês.	Soma da quantidade de relatórios extraídos.	Mensal	Os relatórios são solicitados via Sistema Nacional de Pedidos (SNP).	Identificar o volume de relatórios gerados, a fim de garantir a quantidade adequada de força de trabalho para realização das pesquisas.	280 relatórios no setor.	
2- Quantidade de órgãos prospectados para cooperação por meio da disponibilização de base de dados dentro do ano.	O indicador mede quantidade de órgãos prospectados	Total de órgãos prospectados.	Anual	Não há um relatório específico em sistema. Dado contabilizado por meio de controle próprio existente no setor.	Acompanhar os possíveis Órgãos parceiros, a fim de garantir base de dados robusta.	2 órgãos prospectados.	
3- Quantidade de termos de cooperação renovados no prazo (sem lapso de vigência).	O indicador mede a quantidade de termos de cooperação renovados.	Total de termos de cooperação renovados no prazo pelo número de termos de cooperação que deveriam ser renovados no período.	Anual	Não há um relatório específico em sistema. Dado contabilizado por meio de controle próprio existente no setor.	Garantir a manutenção do acesso às bases de dados dos Órgãos que assinaram termo de cooperação.	Meta é a razão 1. O número de termos de cooperação que necessitem ser renovados no período seja o mesmo que o número de termos que foram efetivamente renovados.	

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

## Índice

1	REALIZAR PESQUISAS E ANÁLISES.....	7
2	ASSESSORAR ÁREA FIM .....	8
2.1	ASSESSORAR ÁREA FIM .....	9
2.1.1	Elementos do processo .....	9
2.1.1.1	<input type="radio"/> Nenhum início .....	9
2.1.1.2	<input type="checkbox"/> Identificar informações a serem levantadas.....	9
2.1.1.3	<input type="checkbox"/> Gateway exclusivo.....	9
2.1.1.4	<input type="checkbox"/> Gerar RPA e/ou Radar .....	9
2.1.1.5	<input type="checkbox"/> Avaliar se as informações são suficientes .....	12
2.1.1.6	<input type="checkbox"/> Acessar o Sistema Nacional de Pedidos (SNP) .....	13
2.1.1.7	<input type="checkbox"/> Avaliar pedido .....	14
2.1.1.8	<input type="checkbox"/> Gateway exclusivo.....	14
2.1.1.9	<input type="checkbox"/> Verificar com o solicitante se há outras informações.....	14
2.1.1.10	<input type="checkbox"/> Gateway exclusivo .....	15
2.1.1.11	<input type="checkbox"/> Devolver pedido ao solicitante.....	15
2.1.1.12	<input type="checkbox"/> Realizar pesquisa .....	15
2.1.1.13	<input type="checkbox"/> Gerar relatório .....	16
2.1.1.14	<input type="checkbox"/> Final da mensagem .....	16
3	ASSISTIR O PCHEFE.....	17
3.1	ASSISTIR O PCHEFE NO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS QUE DISPONHAM DE DADOS .....	18
3.1.1	Elementos do processo .....	18
3.1.1.1	<input type="radio"/> Nenhum início .....	18
3.1.1.2	<input type="checkbox"/> Prospectar Sistemas de interesse .....	18
3.1.1.3	<input type="checkbox"/> Contatar o Órgão .....	18
3.1.1.4	<input type="checkbox"/> Contatar a Chefia de Gabinete .....	18
3.1.1.5	<input type="checkbox"/> Iniciar as tratativas com o Órgão .....	19
3.1.1.6	<input type="checkbox"/> Minutar Acordo de Cooperação com o Órgão .....	19
3.1.1.7	<input type="checkbox"/> Colher as assinaturas dos representantes .....	19
3.1.1.8	<input type="checkbox"/> Registrar termo na página da intranet.....	19
3.1.1.9	<input type="radio"/> Nenhum final .....	19
4	CONTROLAR PRAZOS DOS TERMOS.....	20
4.1	CONTROLAR PRAZOS DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO .....	21

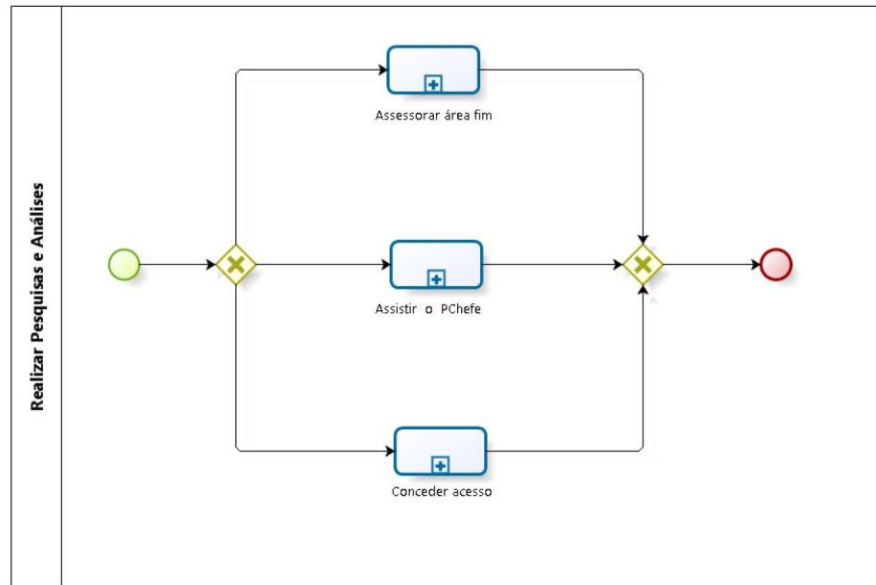
Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

4.1.1	Elementos do processo .....	21
4.1.1.1	<input checked="" type="radio"/> Nenhum início .....	21
4.1.1.2	<input type="checkbox"/> Registrar anotação no termo de cooperação .....	21
4.1.1.3	<input checked="" type="radio"/> Alerta 2 meses antes do final do prazo do termo de cooperação: Asspa e Chefia 21	
4.1.1.4	<input checked="" type="checkbox"/> Acompanhar email até receber mensagem automática.....	21
4.1.1.5	<input type="checkbox"/> Comunicar a chefia automaticamente para prorrogação do termo .....	21
4.1.1.6	<input type="checkbox"/> Iniciar as tratativas com o Órgão .....	21
4.1.1.7	<input type="checkbox"/> Minutar Acordo de Cooperação com o Órgão .....	21
4.1.1.8	<input type="checkbox"/> Colher as assinaturas dos representantes .....	21
4.1.1.9	<input type="checkbox"/> Atualizar termo na intranet .....	22
4.1.1.10	<input type="checkbox"/> Controlar prazo.....	22
4.1.1.11	<input type="radio"/> Nenhum final .....	22
5	CONCEDER ACESSO.....	23
5.1	CONCEDER ACESSO.....	24
5.1.1	Elementos do processo .....	24
5.1.1.1	<input checked="" type="radio"/> Nenhum início .....	24
5.1.1.2	<input type="checkbox"/> Preencher formulário .....	24
5.1.1.3	<input type="checkbox"/> Conceder acesso .....	24
5.1.1.4	<input checked="" type="checkbox"/> Controlar acessos concedidos.....	25
5.1.1.5	<input type="radio"/> Nenhum final .....	25
6	CONTROLAR ACESSOS CONCEDIDOS .....	26
6.1	CONTROLAR ACESSOS CONCEDIDOS.....	27
6.1.1	Elementos do processo .....	27
6.1.1.1	<input checked="" type="radio"/> Início condicional .....	27
6.1.1.2	<input type="checkbox"/> Informar a Asspa .....	27
6.1.1.3	<input type="checkbox"/> Alterar acesso .....	27
6.1.1.4	<input type="radio"/> Nenhum final .....	27

Ministério Público Federal

## 1 REALIZAR PESQUISAS E ANÁLISES



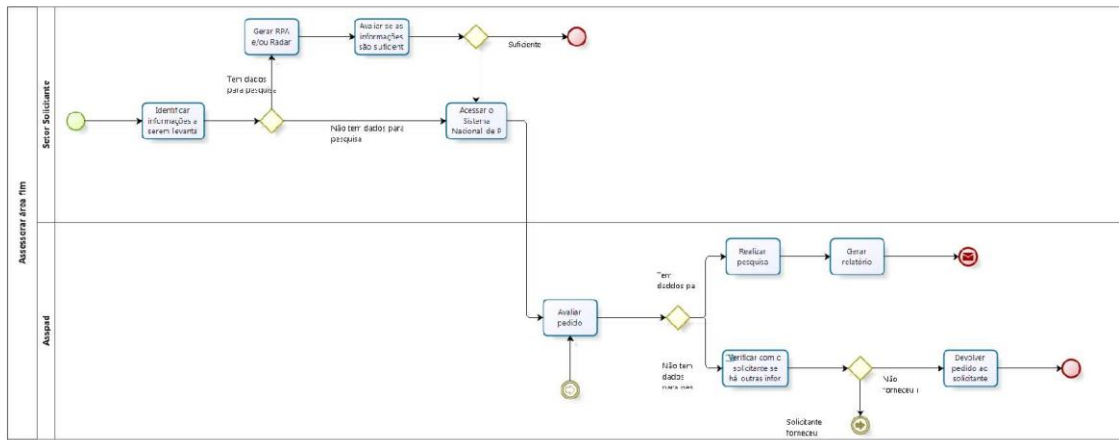
Powered by  
**bizagi**  
Modeler

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

7

Ministério Público Federal

2 ASSESSORAR ÁREA FIM



Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

Ministério Público Federal

**Versão 1.0 – Assessoria de Análise e Pesquisa**

## 2.1 ASSESSORAR ÁREA FIM

A ASSPA tem como missão precípua a de assessorar técnico e operacionalmente os membros do MPF no desempenho de suas funções institucionais. Tal assessoramento se concretiza por meio da elaboração dos Relatórios de Pesquisa, que são documentos com informações de uma determinada pessoa física e/ou jurídica ou veículo e podem ser de diversos tipos, como: informações criminais, endereço, rastreamento societário, rastreamento de bens, informações previdenciárias, entre outros.

---

### 2.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

#### 2.1.1.1 Nenhum início

#### 2.1.1.2 Identificar informações a serem levantadas

Cabe ao solicitante do pedido de pesquisa fazer o levantamento das informações que julga serem necessárias para auxiliar na tomada de decisão do feito em que estão trabalhando. Caso as informações almejadas estejam no escopo do RPA (Relatório de Pesquisa Automático), deverá ser solicitada, neste primeiro momento, nesta opção do sistema; ademais, os solicitantes ainda contam com acesso ao sistema Radar, que contém informações de diversas bases de dados, podendo ser utilizada esta opção para obtenção dos dados pretendidos.

#### **Entrada**

Necessidade de Informação

#### **Tarefas**

Análise do auto finalístico

#### **Saída**

Percepção se há dados suficientes para que o gabinete faça a pesquisa das informações necessárias

#### 2.1.1.3 Gateway exclusivo

#### **Portões**

**Tem dados para pesquisa**

**Não tem dados para pesquisa**

#### 2.1.1.4 Gerar RPA e/ou Radar

O pedido de confecção de RPA (Relatório de Pesquisa Automático) consta disponível no SNP-ASSPA, por meio da opção "Solicitar Pesquisa RPA"

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

9

## Ministério Público Federal



O solicitante necessitará dos seguintes dados para pesquisa: CPF, CNPJ ou Placa,

Caso o solicitante disponha dos dados informados acima, irá selecionar as opções de pesquisa, quais sejam: QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, RASTREAMENTO SOCIETÁRIO, VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, ÓBITOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AUTOMÓVEIS, CADUNICO e TSE-ELEITOR.

Confidencial:  Sim  Não

Tipo de Solicitação \*:

Pessoa Física/Jurídica	<input checked="" type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO <input type="checkbox"/> RASTREAMENTO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS <input type="checkbox"/> ÓBITOS
Bens Automotores	<input type="checkbox"/> AERONAVES <input type="checkbox"/> EMBARCAÇÕES <input type="checkbox"/> AUTOMÓVEIS
Outros	<input type="checkbox"/> CADUNICO <input type="checkbox"/> TSE-ELEITOR

Após selecionar o tipo de pesquisa, clicar em "Gerar Relatório"

Carregamento de arquivo CSV

\* Campo de preenchimento obrigatório.

←

O RPA será gerado com as informações selecionadas no pedido de pesquisa.

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

Os procuradores e os servidores lotados em gabinete contam com a possibilidade de acesso ao sistema Radar/MPF, este sistema agrupa diversas bases de dados, que podem recuperar diversos tipos de informações. Vale frisar que o solicitante poderá dispor de quaisquer dados para pesquisa, pois o sistema permite a consulta a partir do nome, cpf, endereço, Rg, entre outros.



**Pesquisa Pessoas**  
A presente pesquisa baseia-se unicamente nos dados constantes das bases CPF/CNPJ, da Receita Federal.

CPF/CNPJ:

Nome / Razão Social / Nome Fantasia:

Nome da Mãe:

Responsável (pela empresa):

Dt. Nascimento / Dt. Início:  Exata  Período

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

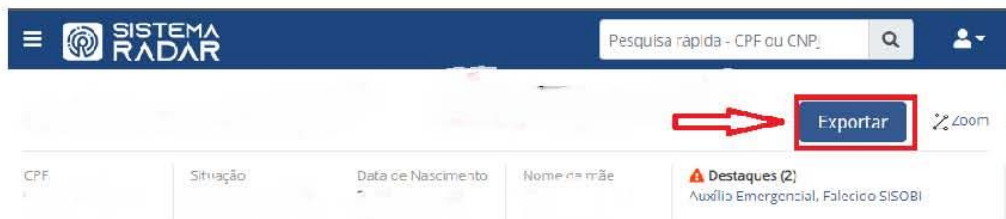
Estado:

E-mail:

Telefone:

Devido ao período de atualização das bases, a informação obtida pode não ser a mais atual. Em caso de dúvidas, recomenda-se realizar consulta às fontes primárias ou solicitar pesquisa pelo Sistema Nacional de Pesquisa - SNP.

Para geração do relatório no sistema Radar, após a conclusão da pesquisa, faz-se necessário clicar na opção "exportar"



SISTEMA RADAR

Pesquisa rápida - CPF ou CNPJ

CPF	Situação	Data de Nascimento	Nome da mãe

**Destaques (2)**  
Auxílio Emergencial, Falecido SISOB

Em seguida, informar o número do processo/procedimento, selecionar os dados que constarão do Relatório, selecionar o formato do arquivo (pdf ou csv) e clicar em "exportar"

## Ministério Público Federal

**Etiqueta do Único - Processo/Procedimento\***

Campo obrigatório.

**Selecione as abas e tabelas a serem exportadas**

- Extrato
  - Qualificação
    - CNH - Denatran
    - TSE - Eleitores
    - Habilitação para embarcações - Marinha
    - SISOBI - Óbito
    - Dados Básicos - PJ
    - Dados Complementares - PJ
    - Receita Federal - PF
  - Filiais
  - Localização

**Selecione o formato para exportação:**

PDF  CSV

**Entrada**

Dados contidos nos autos.

**Tarefas**

Entra no SNP e Gera o Relatório de Pesquisa Automático (RPA)

Entra no Radar e Gera o relatório de pesquisa do sistema

**Saída**

Relatório com informações

**2.1.1.5**  **Avaliar se as informações são suficientes**

Após a conclusão da elaboração dos Relatórios (RPA e Radar) o solicitante avaliará as informações e julgar se elas foram suficientes e adequadas para o propósito do pedido. Caso as informações atendam às necessidades do solicitante, tem-se por encerrado o processo

**Entrada**

Necessidade de avaliação das informações.

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

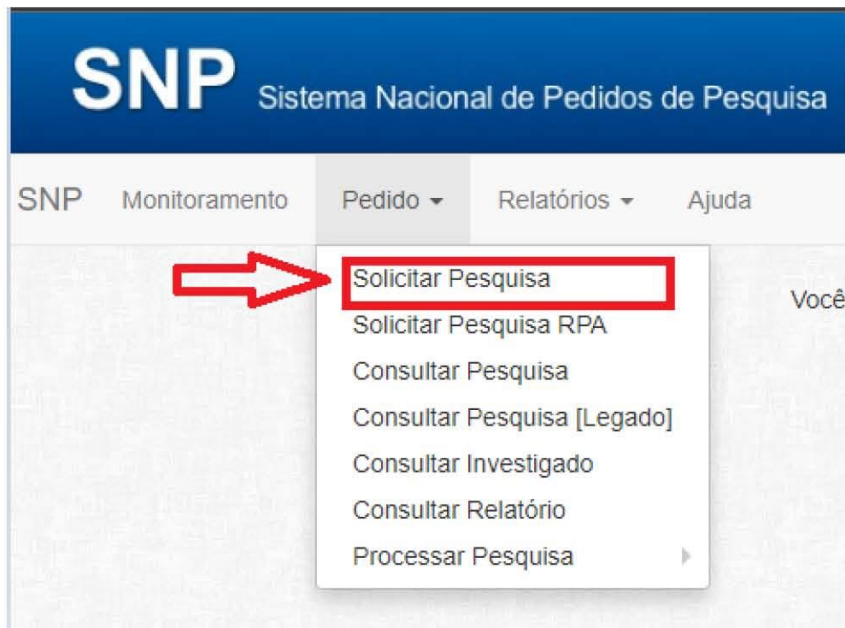
Ministério Público Federal

### Saída

Informações identificadas

#### 2.1.1.6 Acessar o Sistema Nacional de Pedidos (SNP)

Caso contrário, o solicitante deverá realizar novo pedido de pesquisa para os servidores da ASSPA a fim de complementar as informações geradas nos relatórios anteriores.



### Entrada

A necessidade de informações

### Tarefas

Abre o Sistema Nacional de Pedidos (SNP)

Cadastra número do auto

Indica quais informações necessita

Sempre que possível, informa no campo observação o motivo do pedido

### Saída

Pedido encaminhado para a Asspa

### Sistemas

SNP

### Observações ou indicação dos caminhos alternativos (atividade que antecede a um gateway)

Sempre que os dados existentes nos autos não forem suficientes para que o próprio gabinete obtenha as informações necessárias diretamente dos sistemas disponíveis e/ou quando as

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

informações obtidas não forem suficientes para o andamento que pretende dar ao auto, o gabinete pode abrir SNP para solicitar a Asspa um relatório com as informações que necessita.

### 2.1.1.7 Avaliar pedido

Cabe aos servidores da ASSPA avaliar os dados das solicitações de pesquisa no sentido de constatar se os dados fornecidos pelos solicitantes estão corretos e se são suficientes para realizar pesquisas nos sistemas disponíveis.

#### Descrição

II - Relatório de Análise (RA): visando à análise de dados e informações técnicas;

III - Relatório de Conhecimento (RCON): para subsidiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas às funções institucionais do MPF;

IV - Relatório de Informação (RI): com o objetivo de descrever dados e informações, sugerir diligências;

V - Relatório de Pesquisa (RP): expor dados e informações coletados;

VIII - Relatório Técnico (RT): consistente no documento técnico adotado nos casos em que não se aplicam o PT e o LT.

#### Entrada

Pedido de Relatório

#### Tarefas

Entra no Sistema

Avalia a solicitação de informações

Identifica se há elementos suficientes para fazer a pesquisa

Avalia se tem como levantar as informações solicitadas

#### Saída

Entendimento sobre as possibilidades da solicitação

#### Sistemas

SNP

### 2.1.1.8 Gateway exclusivo

#### Portões

**Não tem dados para pesquisa**

**Tem dados para pesquisa**

### 2.1.1.9 Verificar com o solicitante se há outras informações

Caso as informações fornecidas pelo solicitante forem insuficientes ou incorretas, os servidores da ASSPA entrarão em contato com o solicitante a fim de buscar novas informações para dar continuidade ao atendimento.

#### Entrada

Ausência de dados suficientes para executar a pesquisa

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

Ministério Público Federal

**Tarefas**

Contato telefônico

Contato por email

**Saída**

Informações necessárias para realizar a pesquisa

**2.1.1.10**  **Gateway exclusivo****Portões**

**Solicitante forneceu informações**

**Não forneceu informações**

**2.1.1.11**  **Devolver pedido ao solicitante**

Na situação em que o solicitante não forneça informações corretas ou estas forem insuficientes para pesquisa, os servidores da ASSPA deverão devolver o pedido de pesquisa, justificando o motivo da devolução.

**Entrada**

Chamado SNP aberto e sem informações

**Tarefas**

Fecha o SNP

O chamado é devolvido ao solicitante sem o relatório solicitado em virtude da impossibilidade de coletar as informações

**Sistemas**

SNP

**2.1.1.12**  **Realizar pesquisa**

Feita a primeira análise do pedido, dar-se-á início ao processo de pesquisa e coleta de informações com base nas informações fornecidas pelos solicitantes.

**Entrada**

Pedido de Informações

**Tarefas**

Acessa os diversos sistemas disponíveis

Levanta as informações solicitadas

**Saída**

Informações levantadas

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

### 2.1.1.13 Gerar relatório

Ato no qual é gerado o Relatório de Pesquisa (RP) com as informações coletadas dos sistemas, conforme solicitação feita pelo solicitante. Após a conclusão do RP, o sistema emite de forma automática para o email do assessor solicitante e do procurador responsável pelo processo/procedimento vinculado ao pedido de pesquisa, informação da conclusão do Relatório.

#### **Entrada**

Levantamento de dados feito

#### **Tarefas**

Abre SNP

Gera Relatório

Insere informações coletadas

Devolve para o gabinete

#### **Sistemas**

SNP

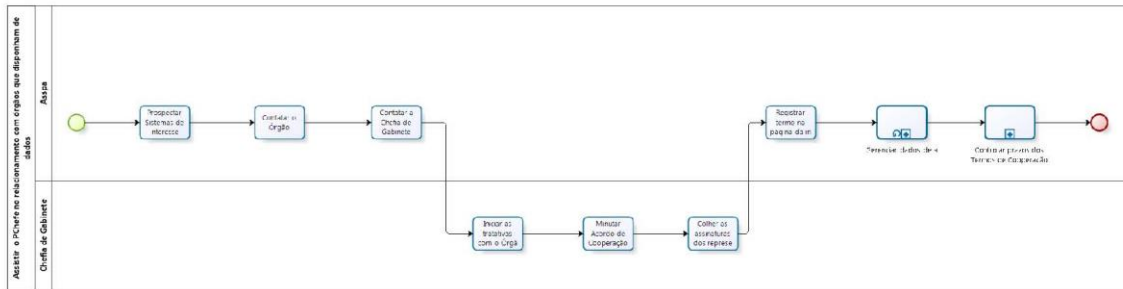
#### **Observações ou indicação dos caminhos alternativos (atividade que antecede a um gateway)**

Após a elaboração do relatório e envio deste ao gabinete o sistema fecha o chamado automaticamente

### 2.1.1.14 Final da mensagem

Ministério Público Federal

3 ASSISTIR O PCHEFE



Ministério Público Federal

### 3.1 ASSISTIR O PCHEFE NO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS QUE DISPONHAM DE DADOS

A ASSPA comunica à chefia de gabinete toda vez que constata uma necessidade de firmar novas parcerias a fim de ampliar as fontes de informações para elaboração dos Relatórios de Pesquisa. Nesse sentido cumpre ao setor iniciar as tratativas contactando aos responsáveis pela administração do sistema almejado.

---

#### 3.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

##### 3.1.1.1 Nenhum início

##### 3.1.1.2 Prospectar Sistemas de interesse

Cabe a ASSPA conhecer as demandas dos usuários dos serviços do setor. Não raramente o solicitante demanda de informações que não conste nos sistemas disponíveis; é nesse cenário que a ASSPA busca propor novas parcerias com órgãos públicos locais para ampliar as bases de informações. Destarte, compete a ASSPA buscar novas fontes de informações a fim de atender as demandas que lhe são encaminhadas, dar conhecimento ao PRChefe da necessidade de obtenção de novas bases de dados e propor novas parcerias.

#### **Entrada**

Identificação de sistemas

#### **Saída**

Sistemas identificados

##### 3.1.1.3 Contatar o Órgão

No primeiro momento, ciente da necessidade de novas bases de dados, compete a ASSPA contatar os responsáveis pelo sistema pretendido e conhecer das condições para formalizar termo de parceria.

#### **Entrada**

Procede contato com órgão

#### **Saída**

Realizado contato com órgão

##### 3.1.1.4 Contatar a Chefia de Gabinete

Após o primeiro contato, comunica-se a chefia de gabinete para realizar tratativas com os responsáveis pelo sistema.

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

18

## Ministério Público Federal

### Entrada

Necessidade de contatar a Chefia de Gabinete

### Saída

Contato com a chefia realizado

#### 3.1.1.5 Iniciar as tratativas com o Órgão

Inicia-se tratativas para discussão das cláusulas do termo de parceria.

#### 3.1.1.6 Minutar Acordo de Cooperação com o Órgão

Realiza minuta do termo de parceria.

#### 3.1.1.7 Colher as assinaturas dos representantes

Após o aceite das cláusulas do Termo, colhe-se as assinaturas dos chefes administrativos.

#### 3.1.1.8 Registrar termo na página da intranet

Com a finalização do termo de parceria, é feita a solicitação de publicação via ASSCOM a fim de dar publicidade aos usuários sobre a nova base de dados e suas funcionalidades.

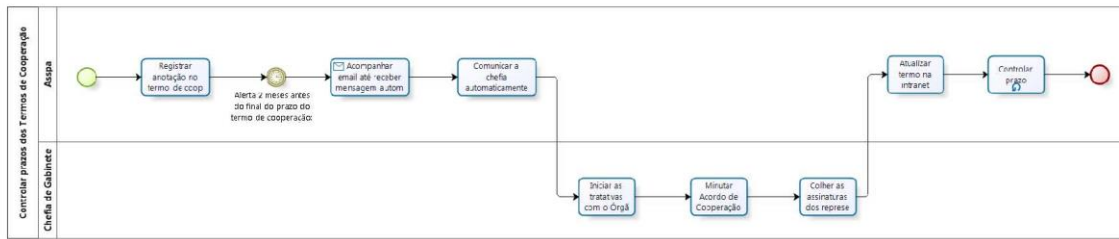
#### 3.1.1.9 Nenhum final

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

19

Ministério Público Federal

4 CONTROLAR PRAZOS DOS TERMOS



Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

Ministério Público Federal

## 4.1 CONTROLAR PRAZOS DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

---

### 4.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

#### 4.1.1.1 Nenhum início

#### 4.1.1.2 Registrar anotação no termo de cooperação

Ao finalizar o acordo de cooperação, é feito o arquivamento do PGEA com registro de anotação de prazo de vencimento com alerta de 2 meses antes do vencimento do Termo com aviso para a ASSPA e Chefia.

#### 4.1.1.3 Alerta 2 meses antes do final do prazo do termo de cooperação: Asspa e Chefia

#### 4.1.1.4 Acompanhar email até receber mensagem automática

Verificar na caixa de correio eletrônico e-mail com o alerta cadastrado a fim de iniciar tratativas para continuar com acesso ao sistema vincendo.

#### 4.1.1.5 Comunicar a chefia automaticamente para prorrogação do termo

Levar ao conhecimento da chefia sobre o prazo de vencimento do termo de parceria, com intuito iniciar tratativas para prorrogação do instrumento.

#### 4.1.1.6 Iniciar as tratativas com o Órgão

Caberá a chefia iniciar tratativas com os responsáveis pelo sistema para verificar a possibilidade de prorrogação do termo de parceria vincendo.

#### 4.1.1.7 Minutar Acordo de Cooperação com o Órgão

Elaborar minuta do termo aditivo do Acordo de Cooperação com órgão parceiro.

#### 4.1.1.8 Colher as assinaturas dos representantes

Após o aceite das cláusulas do termo, colhe-se as assinaturas dos Chefes administrativos.

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

21

Ministério Público Federal

**4.1.1.9**  **Atualizar termo na intranet**

Realizar alteração das informações dos termos prorrogados com a nova data de vigência no portal da ASSPA na intranet.

**4.1.1.10**  **Controlar prazo**

Registrar anotação no sistema ÚNICO com lembrete de alerta sobre a nova data de vigência do termo prorrogado.

**Tipo de loop**

Padrão

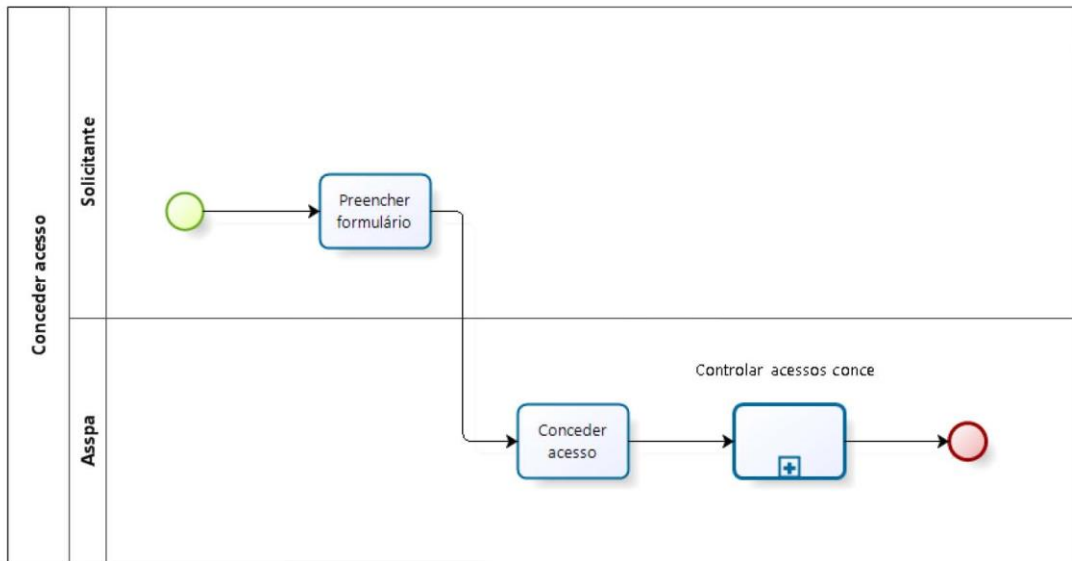
**4.1.1.11**  **Nenhum final**

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

22

Ministério Público Federal

5 CONCEDER ACESSO



Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

### 5.1 CONCEDER ACESSO

O setor dispõe de acesso a base de dados de sistemas locais que permite o cadastro de usuários internos da PRMT nesses sistemas, no momento são realizados cadastros dos procuradores nos sistemas POLITEC/Online, SIC (Sistema de Identificação Civil / SSP-MT) e SCIR (Sistemas de Informações Criminais / SSP – MT). Cabe ao usuário master (função designada ao chefe da ASSPA) conceder acesso e controlar os usuários.

---

#### 5.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

##### 5.1.1.1 Nenhum início

##### 5.1.1.2 Preencher formulário

O procurador e o servidor que desejam acesso aos sistemas que permitam o cadastramento destes, deverão preencher o formulário de cadastro, bem como o termo de compromisso e encaminhar à ASSPA para providências.

#### Entrada

Necessidade de acesso às bases de dados locais obtidas por meio de Termo de Cooperação

#### Tarefas

Acessar Sistema Único  
Preencher formulário  
Assinar termo de compromisso  
Coletar assinatura da chefia imediata no "De Acordo"  
Enviar para a Asspa

#### Saída

Solicitação enviada por meio do Sistema Único

#### Sistemas

Sistema Único

##### 5.1.1.3 Conceder acesso

#### Entrada

Demanda por acesso às bases locais obtidas por meio de Termo de Cooperação cujo órgão concedente autorizou estender o acesso a outros usuários

#### Tarefas

Entra no Sistema Único  
Verifica os requisitos para concessão de acesso

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

## Ministério Público Federal

1. ser servidor lotado em gabinete
2. assinatura do Termo de Compromisso
3. assinatura da chefia imediata dando ciência

Trata documento no Sistema Único (como será o tratamento? - precisa definir)

### Saída

Acesso concedido

### Sistemas

Sistema Único

#### 5.1.1.4 Controlar acessos concedidos

Compete a ASSPA gerenciar os usuários dos sistemas efetivando o cadastramento daqueles que solicitarem acesso e o descadastramento dos usuários que não mais preenchem as condições para utilização do sistema.

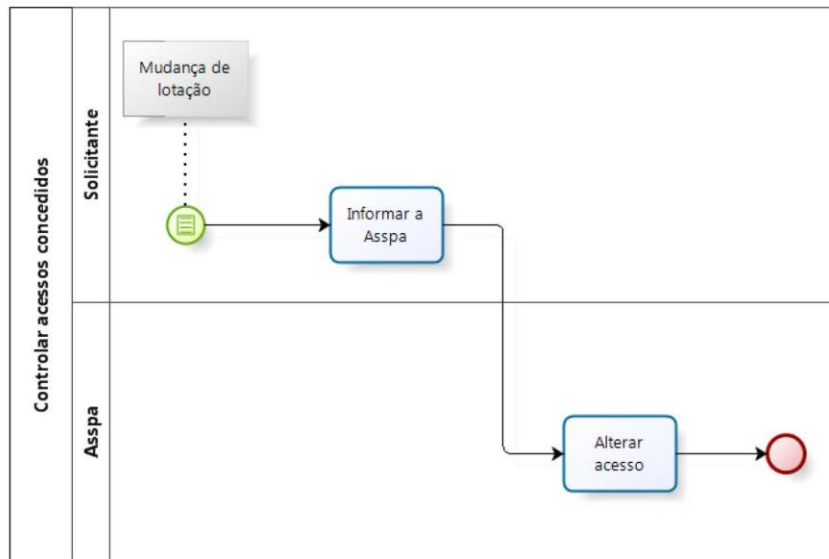
#### 5.1.1.5 Nenhum final

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

25

Ministério Público Federal

## 6 CONTROLAR ACESSOS CONCEDIDOS

Powered by  
**bizagi**  
Modeler

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

26

Ministério Público Federal

## 6.1 CONTROLAR ACESSOS CONCEDIDOS

### 6.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

#### 6.1.1.1 Início condicional

A alteração de unidade de lotação dos usuários pode alterar a condição para continuar com acesso e, portanto, deve ser feita a comunicação à ASSPA para proceder com o descadastramento no sistema.

#### 6.1.1.2 Informar a Asspa

O usuário do sistema que tiver sua lotação alterada deverá comunicar à ASSPA para efetivar o seu descadastramento ao sistema.

#### **Entrada**

Alteração de lotação ou desvinculação de servidor que obteve acesso a base de dados externa

#### **Tarefas**

Se a alteração de lotação foi de um gabinete para outro, com mudança da chefia imediata, necessário que o servidor comunique a Asspa enviando novo termo de compromisso e autorização da nova chefia imediata

Se a alteração de lotação foi para outro setor/unidade/saída do MPF, necessário que o servidor comunique a Asspa para que esta possa inativar o referido acesso

A Ctíc deve comunicar à Asspa sempre que servidor lotado em gabinete solicitar alteração de lotação, independente de ser para outro gabinete, ou para outra área.

#### **Saída**

Comunicação da alteração de lotação

#### 6.1.1.3 Alterar acesso

Diante da comunicação de mudança de lotação, a ASSPA procederá com o descadastramento do usuário.

#### **Entrada**

Comunicação do usuário com acesso

#### **Tarefas**

Providenciar os ajustes necessários: seja no sistema da base de dados, encerrando o acesso; seja no sistema de controle dos acessos

Definir como será feito o encerramento dos controles de acesso para quem teve inativação

#### **Saída**

Acesso ou controle de acesso ajustado

#### 6.1.1.4 Nenhum final

Procuradoria da República em Mato Grosso – Assessoria de Análise e Pesquisa

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA:

Alocar o servidor ARLEM MARQUES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 17860, no Setor Administrativo da PRM Manhuaçu/Muriaé, a partir do dia 17/02/2022.

PATRICK SALGADO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, na 1ª Sessão Regimental ocorrida no dia 18/11/2011, aprovou o seguinte Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais I.

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

Art. 2º O Ministério Público Federal em Minas Gerais atua através do Procurador Regional da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PR/MG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, Teófilo Otoni, Manhuaçu, Paracatu, Viçosa e, quando criadas e instaladas, Ituiutaba, Janaúba e Poços de Caldas, doravante denominadas “PRM”.

Capítulo II

Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

I - o Procurador-Chefe da PR/MG;

II - o Colégio de Procuradores da República;

III - o Procurador Regional Eleitoral;

IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;

V - o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

VI - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PR/MG, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal em Minas Gerais:

I - representar a PR/MG em eventos institucionais;

II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;

III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;

IV - prover e desprover as funções de confiança na PR/MG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;

V - dar posse aos servidores da PR/MG e das PRM;

VI - definir a lotação interna dos servidores da PR/MG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;

VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;

VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com a PR/MG;

IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;

X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com a PR/MG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;

XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;

XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

XIV - remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;

XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PR/MG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;

XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos da PR/MG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;

XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;

XVIII - coordenar a distribuição de feitos na PR/MG;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;

XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PR/MG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.

Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PR/MG e os respectivos substitutos, além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de um Núcleo da PR/MG ou mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente dentro de cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus proponentes desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado “TRE/MG”;

II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;

III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;

IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;

V - defender a jurisdição do TRE/MG;

VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;

VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;

VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;

IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

X - impugnar pedido de registro de candidatura;

XI - representar ao TRE/MG:

a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;

b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;

c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;

XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;

XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;

XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;

XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;

XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;

XVII - indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 7º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto:

I - instaurar o inquérito civil público ou procedimentos preparatórios, autuar notícias de fato e promover as ações judiciais cabíveis, com vistas à defesa:

a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;

b) dos direitos à igualdade, à não-discriminação, à informação, moradia e alimentação adequadas, ao acesso à Justiça, à seguridade social, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, às políticas fundiárias urbana e rural, à comunicação social e à segurança pública;

c) de outros direitos humanos e demais direitos constitucionais do cidadão.

II - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhes caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

III - postular a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e salvaguarda dos direitos humanos e outros direitos constitucionais do cidadão;

IV - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos humanos e outros direitos constitucionais do cidadão;

V - atuar visando a melhor ação coordenada dos Procuradores da República que atuam no Estado de Minas Gerais, nos temas de sua área de atribuição, inclusive com relação às orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, respeitada a independência funcional;

VI - manter interlocução e diálogo propositivo, na área de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;

VII - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VIII - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;

IX - definir os Procuradores da República que ocuparão os 2 (dois) cargos especiais de PRDC adjunto criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 dias, observando-se, preferencialmente, o interesse no exercício da função, que uma das escolhas recaia sobre o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, o respeito a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função;

X - editar portaria estabelecendo os critérios da divisão de trabalho com os PRDCs adjuntos criados pela Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e a forma de substituição desses PRDCs adjuntos durante seus afastamentos; e

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão.

§ 1º São elegíveis aos cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto quaisquer integrantes do Colégio de Procuradores em Minas Gerais.

§ 2º O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, exercerão a função de distribuidores das notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais que apresentem abrangência regional, nas áreas temáticas vinculadas exclusivamente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 3º Se, no exercício da função de distribuição, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que o feito objeto de distribuição não apresenta abrangência regional, determinarão sua remessa ao Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da PR/MG.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, compreende-se por abrangência regional a afetação a direitos ou interesses que ultrapasse a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF em Minas Gerais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, se o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou, em suas ausências e afastamentos, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, entenderem que não se faz necessária atuação coordenada, mesmo que o direito ou interesse envolvidos ultrapassem a área de atribuição territorial de uma única unidade do MPF em Minas Gerais, poderá encaminhar a demanda ao Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da PR/MG.

§ 6º O encaminhamento, nos termos dos §§ 3º e 5º, de notícias de fato, representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e processos judiciais, não obsta a atuação concorrente dos Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, nas respectivas unidades do MPF/MG.

Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:

I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

Art. 8º-A Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF/MG, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência

§ 1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MG deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§ 2º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MG para atos de investigação ou expressar anuência.

§ 3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados

§ 4º O GAECO-MPF/MG decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/MG indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§ 6º O procurador natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MG, na hipótese de divergência na condução do feito.

§ 7º Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§ 8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MG:

I - instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V - proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§ 9º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MG dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§ 10 O GAECO-MPF/MG realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

b) o plano de ação a ser executado;

c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOC;

d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

e) as operações a serem deflagradas; e

f) os critérios da divisão de trabalho entre os membros do GAECO-MPF/MG.

Art. 8º-B O GAECO-MPF/MG será composto por 7 membros, sendo 6 membros oficiais em primeira instância, cujos nomes serão definidos pelo Coordenador, mediante publicação de edital para manifestação de interesse, com prazo de 15 dias, observando-se, preferencialmente, o interesse no exercício da função, a representatividade das diversas regiões do Estado, a antiguidade na carreira e a alternância no exercício da função, bem como a inclusão de um Procurador Regional da República, nos termos do §3º deste artigo.

§1º As indicações de que trata o caput deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.

§ 2º O Coordenador do GAECO-MPF/MG atuará, preferencialmente, com exclusividade, sendo que o regime de atuação deverá ser estabelecido no ato de designação respectivo.

§ 3º Além dos membros escolhidos na forma do caput, poderá integrar o GAECO-MPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

§ 4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§ 5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

Capítulo III

Dos cargos

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PR/MG e das PRM possui um Procurador Regional da República ou Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal em Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - alternância e rotatividade periódicas, nos termos do presente Regimento Interno;

VI - possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

#### Capítulo IV

##### Da distribuição de feitos

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial de sua unidade, determinará o seu encaminhamento a outra unidade do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PR/MG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

#### Capítulo V

##### Do controle externo da atividade policial e sistema prisional

Art. 14. O Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais será exercido:

I - na PR/MG, pelos ofícios que compõem o Núcleo Criminal e o Núcleo de Combate à Corrupção;

II - nas PRM, pelos ofícios lá lotados, conforme as regras de distribuição processual de cada unidade municipal.

§ 1º As atribuições do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional são aquelas conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º As atribuições para atuar perante o Conselho Penitenciário de Minas Gerais serão exercidas por representante eleito entre os membros ocupantes dos ofícios mencionados no inciso I, ocorrendo a sua exclusão da escala de audiências durante todo o período de efetiva atuação.

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador Regional da República ou Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva na PR/MG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

II - representar a PR/MG em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal;

V - zelar pelo bom funcionamento da atividade de Controle Externo da Atividade policial.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

#### Capítulo VI

##### Da Procuradoria da República em Minas Gerais

Art. 16. Os ofícios da PR/MG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: o Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania, o Núcleo de Combate à Corrupção, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.

Art. 16-A. O Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania é integrado por 2 (dois) Ofícios vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Os Ofícios do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania têm atribuição para atuar nas representações, procedimentos e processos referentes a:

a) interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência, às minorias sociais, aos povos indígenas e aos demais povos e comunidades tradicionais;

b) direitos à igualdade, à não-discriminação, à informação, moradia e alimentação adequadas, ao acesso à Justiça, à cultura, ao desporto, ao lazer, às políticas fundiárias urbana e rural, à comunicação social e à seguridade social, excluída, neste caso, a atuação em matéria previdenciária;

c) dos demais direitos humanos não tutelados por outros Ofícios na PR/MG.

§ 2º Em matéria de educação, caberão aos ofícios do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania os processos e procedimentos de tutela exclusivamente coletiva, neles incluída a atividade de custos iuris em ações civis públicas e ações populares.

§ 3º A atuação em defesa dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais submete-se à revisão e coordenação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 17. O Núcleo de Combate à Corrupção é composto por um só Grupo, integrado por 6 (seis) ofícios vinculados à 5ª e à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º Os ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, bem como nas representações, procedimentos e processos penais relativos aos mesmos fatos;

II - nas representações, procedimentos e processos relativos à Lei nº 12.864/2013 (Lei Anticorrupção);

III - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores;

IV - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes tipificados nos arts. 332, 333 e 335 do Código Penal;

V - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes previstos na Lei nº 8.666/93;

VI - nas representações, procedimentos e processos referentes a persecução de crimes praticados na gestão de transferências voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação), independentemente da presença de agente público e da tipificação penal;

VII - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV, V e VI;

VIII - nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.

§ 2º Os ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Combate à Corrupção comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por 2 (dois) ofícios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º Os ofícios do Núcleo Ambiental têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, incluindo aquele previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, bem como dos delitos a eles conexos.

§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

§ 3º Os ofícios do Núcleo Ambiental não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 4º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo Ambiental comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

Art. 19. O Núcleo Cível é integrado por 6 (seis) ofícios vinculados à 1ª e à 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Ofícios Cíveis.

Art. 20. O Núcleo Criminal é composto por um só grupo, integrado por 12 (doze) ofícios vinculados à 2ª e à 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III a VII e 18, § 1º, II;

II - nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.

Art. 21. Revogado.

Art. 22. Cada Núcleo da PR/MG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.

§ 1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, caput e § 1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PR/MG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PR/MG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialiarão como Procuradores Distribuidores na PR/MG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus cargos originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os cargos originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade.

Art. 26. Revogado.

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PR/MG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, será suspensa com 1 (um) dia útil de antecedência, a distribuição de representações e feitos para titular do cargo e, nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, a suspensão se dará com 3 (três) dias úteis de antecedência.

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do cargo, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O cargo desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

Art. 28. A distribuição na PR/MG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um cargo titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo.

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu cargo serão movimentadas:

I - para o primeiro cargo substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo cargo substituto;

II - para outros cargos do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus cargos substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um cargo declare seu impedimento ou suspeição para oficialiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o cargo nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro cargo da PR/MG.

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no caput, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro cargo vacante.

§ 2º O titular do cargo será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

Art. 30. Na hipótese de vacância do cargo, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na PR/MG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o cargo vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no caput, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PR/MG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PR/MG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PR/MG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PR/MG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PR/MG para officiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas Varas Criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

§ 2º As correições nas demais Varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos Humanos e Cidadania, Cível, de Combate à Corrupção e Ambiental.

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PR/MG dispor sobre:

I - a criação de grupos secundários, além daqueles já previstos nesta Resolução, mediante voto de dois terços dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

#### Capítulo VII

#### Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PR/MG.

Art. 35. As PRM são classificadas em 3 (três) Grupos:

I - 1º Grupo: com atuação junto a 5 (cinco) ou mais varas;

II - 2º Grupo: com atuação junto a 3 (três) ou 4 (quatro) varas;

III - 3º Grupo: com atuação junto a 1 (uma) ou 2 (duas) varas.

Art. 36. As PRM do 1º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Subcoordenadoria Jurídica:

a) Setor de Autuação e Distribuição;

b) Setor de Acompanhamento Processual.

IV - Subcoordenadoria Administrativa:

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37. As PRM do 2º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Subcoordenadoria Jurídica;

IV - Subcoordenadoria Administrativa.

Art. 38. As PRM do 3º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Setor Jurídico;

IV - Setor Administrativo.

Art. 39. Salvo manifestação contrária de todos os membros aí lotados, a coordenação dos serviços administrativos das unidades com 2 (dois) ou mais Procuradores será exercida por um deles, pelo período de 1 (um) ano, em sistema de rodízio, garantidas a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros membros posteriormente lotados na PRM exerçam também tais atribuições.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo Procurador da República ou Procurador Regional da República com lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Coordenador nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Distribuidor, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

Art. 40. Salvo manifestação contrária de todos os membros lotados em uma PRM, após a realização dos registros e pesquisas de praxe pelo setor competente, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção, a distribuição das peças de informação ficará a cargo de membro diverso daquele responsável pela coordenação dos serviços administrativos, indicado na forma do caput do art. 39, também pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo segundo Procurador da República de lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Distribuidor nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Coordenador, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

§ 3º Na ausência de deliberação específica, a de processos, procedimentos e inquéritos será impessoal e aleatória, sem qualquer divisão temática entre ofícios.

§ 4º Mediante deliberação unânime dos membros lotados na PRM e aprovação prévia pelo Colégio de Procuradores, poderá ser implementada a distribuição por áreas de atuação temática na unidade.

§ 5º Aplicam-se às PRM as regras deste Regimento sobre lotação, vacância, permuta, remoção e rotatividade periódica de cargos, no que couber.

Art. 41. Será editada portaria específica pelo Procurador-Chefe da PR/MG designando o Coordenador e o Distribuidor de cada unidade municipal com mais de um Procurador lotado.

Art. 42. Nomeado mais um Procurador da República para PRM em que haja apenas 1 (um) membro lotado, essa unidade deverá seguir as disposições constantes nos artigos anteriores.

Art. 43. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da PR/MG ou do Colégio de Procuradores, conforme o caso.

Art. 44. Na hipótese de vacância de cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência de menos da metade do quadro das PRM com mais de 2 (dois) membros, os demais assumirão suas atribuições, equitativamente, não impedindo, mediante necessidade justificada, seja solicitada ao Procurador-Chefe da PR/MG a designação de itinerância eventual ou periódica, para um ou mais cargos.

Parágrafo único. Nas Procuradorias da República com apenas 2 (dois) membros, a ausência de um Procurador da República será suprida pelo outro membro nos períodos em que não houver itinerância, bem assim nos intervalos entre 2 (duas) ou mais itinerâncias.

#### Capítulo VIII

##### Das itinerâncias

Art. 45. A designação de membro para itinerância junto às unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais se dará nas hipóteses de vacância, licença, férias, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do único titular da PRM, ou, nas Procuradorias com mais de um membro, quando ausente metade ou mais dos membros lotados, mediante solicitação, na forma do art. 46.

§ 1º Não se considera hipótese para designação de Procurador em itinerância o deslocamento para comparecimento em audiências em outro município, quando a ida e o retorno puderem ocorrer no mesmo dia, salvo mediante autorização fundamentada do Procurador-Chefe da PR/MG.

§ 2º É vedada a designação para itinerância de Procurador que esteja afastado de seu cargo pelas hipóteses descritas no caput deste artigo.

Art. 46. A promoção das itinerâncias de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Procurador-Chefe da PR/MG, que poderá delegar à Coordenadoria Jurídica da PR/MG o seu controle, após receber comunicação, por ofício ou por correio eletrônico, do Procurador da República requerente, e independê-la da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerância.

§ 2º Deverá constar da comunicação mencionada no caput a informação do período de afastamento do Procurador, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências nas Subseções Judiciárias atendidas pela unidade.

§ 3º As comunicações remetidas à Coordenadoria Jurídica fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deverão ser encaminhadas ao Procurador-Chefe.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado em face de situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, ficando a critério do Procurador-Chefe seu exame e deferimento.

§ 5º Os casos omissos e as reclamações formuladas à Coordenadoria Jurídica serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PR/MG.

Art. 47. Para a designação do Procurador itinerante, a Coordenadoria Jurídica dará, primeiramente, conhecimento da solicitação de itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período em que ela se fará necessária.

§ 1º A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação de que trata o caput.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Procurador-Chefe, na situação prevista no § 4º do artigo anterior, devendo ser observado pelos Procuradores o prazo especificamente consignado na mensagem eletrônica para manifestação de interesse na designação de itinerância.

§ 3º Será designado para a itinerância o Procurador que manifestar interesse dentro do prazo previsto, ou, se houver mais de um interessado, o postulante em colocação superior no ranking definido na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º O ranking será iniciado pela atribuição de pontuação a todos os Procuradores, sendo que a pontuação será escalonada em ordem decrescente, conforme lista de antiguidade na carreira.

§ 5º Quando da designação de itinerância, o Procurador contemplado terá sua pontuação zerada e os demais Procuradores da lista geral receberão 1 (um) ponto.

§ 6º Será atribuído 1 (um) ponto a cada Procurador que cumprir integralmente cada período do plantão de recesso do final de ano, carnaval e semana santa.

§ 7º Havendo manifestação de interesse por parte de mais de um Procurador em mais de uma itinerância coincidente, caberá a escolha do destino ao Procurador com maior pontuação, e, no caso de igual pontuação, ao mais antigo na carreira.

§ 8º A designação para a itinerância será informada pela Coordenadoria Jurídica pelo mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 9º Caso o Procurador designado para a itinerância não possa realizá-la, deverá providenciar sua substituição, observadas a preferência do(s) Procurador(es) que tenha(m) manifestado interesse em dela participar, conforme a ordem decrescente de pontuação, e, subsidiariamente, a antiguidade na carreira.

Art. 48. Nas unidades com atuação singular, não se manifestando interessados na primeira comunicação sobre a itinerância, a Coordenadoria Jurídica fará nova comunicação aos Procuradores. Nesse caso, o Procurador que se manifestar na segunda oportunidade não terá sua pontuação zerada.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver Procuradores disponíveis para cumprir a itinerância, caberá ao Procurador-Chefe resolver a situação de acordo com as circunstâncias, podendo designar Procurador para realizá-la ou provocar a Procuradoria-Geral da República para que membro lotado em outro Estado seja designado para nela atuar.

Art. 49. Nas demais unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá ao outro oficiente nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências ou outro impedimento, quando será aplicada a regra do art. 48, parágrafo único.

Parágrafo único. Se a PRM contar com mais de 2 (dois) membros, o Procurador que participar da(s) audiência(s) nas condições previstas no caput do artigo não poderá ser designado para a(s) seguinte(s), devendo recair a designação sobre os demais membros.

Art. 50. Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado da itinerância, o pedido de diárias referentes ao período de deslocamento do membro, e, conforme o caso, a solicitação de passagens aéreas ou de diárias para o técnico de transporte responsável por sua condução.

Art. 51. O período regular de itinerância será disposto na comunicação de sua abertura e obedecerá aos limites impostos pela administração superior do Ministério Público Federal, admitindo-se, no caso de necessidade devidamente justificada, a designação para período maior ou a prorrogação da itinerância pelo Procurador-Chefe da PR/MG.

Art. 52. O Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos, anteriormente à sua chegada, após o início do afastamento do membro titular ou o término da itinerância imediatamente anterior, ainda que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

Art. 53. O Procurador itinerante deverá atuar nos procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Parágrafo único. O Procurador itinerante também deverá atuar na instrução dos demais procedimentos extrajudiciais conclusos ao gabinete, de modo a imprimir andamento ao apuratório durante a ausência do titular do ofício, facultando-lhe a manifestação sobre o mérito.

#### Capítulo IX

##### Do plantão

Art. 54. A fim de atender às demandas de natureza cível e criminal que recomendem urgente atuação do Ministério Público Federal, haverá sistema de plantão, em regime de sobreaviso, nos dias e horários em que não houver expediente regular na PR/MG e nas PRM.

Art. 55. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 08:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 56. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no site da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 57. O Procurador-Chefe, após expedir a necessária regulamentação sobre o cômputo das horas trabalhadas, designará servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e ter pronta disponibilidade para se deslocar, sempre que acionado, à sede da PR/MG, a fim de receber processos, procedimentos e demais documentos alusivos ao plantão, inclusive por meio de fac-símile ou correspondência eletrônica, dar-lhes saída e fazer imediata comunicação ao Procurador plantonista para manifestação.

§ 1º No caso de plantonista com exercício em PRM, competirá a ele a designação de servidor, na forma do caput.

§ 2º O procurador plantonista poderá determinar que sua assessoria jurídica execute trabalhos no seu plantão, hipótese em que o servidor designado para essa função ficará dispensado da escala normal de plantão.

Art. 58. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e habeas corpus.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 59. Nos dias úteis, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PR/MG e por cada uma das PRM, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Nas PRM com apenas um procurador, o plantão nos dias úteis será de responsabilidade daquele último.

§ 2º Para atendimento ao plantão dos dias úteis nas PRM com mais de um procurador, será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 3º Na PR/MG, o plantão nos dias úteis será dividido, em razão da matéria, entre criminal, de tutela do patrimônio público e ambiental, de um lado, e cível, de outro, com a elaboração de escalas separadas, em regime de alternância semanal, às quais concorrerão, exclusivamente, procuradores com atuação nos respectivos Núcleos.

Art. 60. O plantão para atendimento dos finais de semana, feriados ou outros períodos sem regular expediente judicial será único para todo o Estado de Minas Gerais, excetuando-se as PRM cujos procuradores optarem por realizá-lo autonomamente, e atenderá a medidas de natureza cível e criminal.

§ 1º Somente haverá exclusão de PRM do âmbito do plantão único estadual mediante manifestação unânime de todos os Procuradores nela lotados, caso em que concorrerão, em regime de alternância semanal, em escala própria.

§ 2º Para a escala do plantão único estadual, com periodicidade semanal, concorrerão todos os Procuradores lotados no Estado de Minas Gerais, com exceção do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores lotados em PRM que optarem por realizar plantão autônomo.

§ 3º Os feriados que caírem em segundas, terças ou quartas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for anterior, ao passo que os feriados que caírem em quintas e sextas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for posterior.

§ 4º Na elaboração da escala de plantão de finais de semana e feriados, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 5º O membro que for designado por manifestação de interesse automaticamente terá seu nome excluído da relativa rodada em que se encontra, seguida pela lista de antiguidade inversa.

Art. 61. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval, semana santa e feriados prolongados (igual ou superior a 5 dias), em relação ao qual será feita escala separada.

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais e englobará, inclusive, as PRM que fizerem opção por plantão próprio.

§ 2º O plantão especial poderá ser cumprido por Procurador lotado na PR/MG ou em PRM do Estado de Minas Gerais, desde que, nesse último caso, o Membro concorde em realizá-lo na Capital, sem ônus financeiro para a administração, com expressa renúncia ao pagamento de deslocamentos, diárias ou hospedagem, fazendo jus à compensação prevista no art. 9º da Resolução CSM PF nº 159, de 6 de outubro de 2015.

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial, bem como o de finais de semana e feriados que se prolonguem por 4 (quatro) dias ou mais, não incluídas as frações de dia, terá uma escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados na Capital.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 períodos, a critério do Procurador-Chefe.

#### Capítulo X

##### Da alteração do Regimento Interno

Art. 62. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 63. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 64. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 65. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 66. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

#### Capítulo XI

##### Disposições finais e transitórias

Art. 67. No primeiro trimestre de cada ano, o Procurador-Chefe submeterá ao Colégio de Procuradores estudo técnico destinado a aferir a necessidade de novos membros e servidores na PR/MG e nas PRM, nos termos do art. 5º, III do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para tal efeito, será levado em consideração o número de ofícios equivalente à lotação atual de membros, computados os que estiverem vagos em razão de aposentadoria, promoção, afastamento ou licença.

Art. 68. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a alternância e rotatividade periódicas entre ofícios, ressalvados aqueles eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República, adotando-se a antiguidade na carreira como critério a presidir as escolhas pelos membros.

§ 1º No processo de remoção interna, cada Procurador lotado na PR/MG poderá fazer opção por um ou mais Núcleos de atuação temática, em ordem de preferência.

§ 2º Na concorrência por lotação nos ofícios da PR/MG, independentemente do tempo de atuação prévia no Núcleo de atuação temática escolhido, terão preferência os Procuradores já lotados nos respectivos ofícios, usando-se como critério subsidiário o da antiguidade na carreira, mencionado no caput.

§ 3º Àquele que não realizar a escolha de Núcleo ou ofício restará atuar no(s) posto(s) remanescente(s).

Art. 69. No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pelo Conselho Superior do MPF, ocorrerá novo provimento dos ofícios existentes, ao qual poderão concorrer todos Procuradores lotados na PR/MG.

Parágrafo único. O critério de desempate do provimento previsto no caput será a antiguidade na carreira.

Art. 70. O prazo para que os Procuradores façam opção por Núcleos e ofícios será de 10 dias.

§ 1º No primeiro provimento, tal prazo será contado a partir da data de aprovação do presente Regimento.

§ 2º Nos demais provimentos, o prazo começará a fluir a partir da data estabelecida por meio de ato do Procurador-Chefe, que dará publicidade ao início do processo de remoção interna.

Art. 71. O processo de remoção interna consistirá em consulta aos membros titulares dos respectivos ofícios, os quais manifestarão previamente seu eventual interesse em permanecer no mesmo, após o que apresentarão lista em ordem sucessiva dos ofícios de interesse.

Parágrafo Único. A rotatividade se dará pela observância da referida lista, devendo as designações se dar com observância do critério de antiguidade previsto no art. 1º, VII, da Resolução 104 do CSM PF, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução 138, de 25/02/2013.

Art. 72. As opções deverão ser feitas em ofício dirigido ao Procurador-Chefe, dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado.

§ 1º Serão permitidas múltiplas opções de Núcleo, desde que em ordem decrescente de prioridade.

§ 2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado grupo ou ofício.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior no primeiro provimento após a aprovação do Regimento Interno, no qual serão permitidas múltiplas opções por Núcleo, Grupo e ofício, em ordem decrescente de prioridade.

§ 4º Vencida a concorrência para a vaga da primeira opção, considerar-se-á válida a segunda opção, e assim sucessivamente.

§ 5º Os envelopes serão abertos pelo Procurador-Chefe no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no art. 70, em local e horário previamente comunicados a todos os Procuradores.

§ 6º Caberá ao Procurador-Chefe divulgar o resultado e determinar a adoção das medidas necessárias à redistribuição dos feitos, de forma a não afetar a continuidade do serviço.

Art. 73. Somente será permitida a permuta de ofícios depois de 1 (um) ano de início do exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. No cômputo do prazo de que trata o art. 68, a permanência do titular no novo ofício será complementar, de forma que a soma dos períodos de exercício nos 2 (dois) ofícios resulte em 4 (quatro) anos.

Art. 74. Até a criação de Procuradoria no Município de Contagem, a PR/MG responderá pelos processos, procedimentos e inquéritos de competência da Subseção Judiciária respectiva, que serão distribuídos por área de atuação temática entre os Núcleos, Grupos e ofícios previstos no presente Regimento.

§ 1º As audiências da Subseção Judiciária de Contagem integrarão pauta própria, à qual concorrerão todos os procuradores lotados na PR/MG, independentemente do Núcleo e do Grupo em que atuarem ou da natureza do feito em tramitação.

§ 2º Deverão ser feitas gestões junto à Direção do Foro da Subseção de Contagem para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal sejam reunidas em dia(s) específico(s).

Art. 75. Até a criação de Procuradorias em todos os municípios onde houver varas federais no Estado de Minas Gerais, figurarão como Procuradorias polo:

I - a PRM em São João del Rei, em relação à Subseção Judiciária de Lavras;

II - a PRM em Passos, em relação à Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso;

III - a PRM em Patos de Minas, em caráter precário, em relação às Subseções Judiciárias de Paracatu e Unai;

IV - a PRM em Ipatinga, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Manhuaçu;

V - a PRM em Governador Valadares, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni;

VI - a PR/MG, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Muriaé.

§ 1º Nos casos dos itens III a VI, será designada itinerância, nos termos dos arts. 45 a 52, para atender integralmente à movimentação judicial e extrajudicial da Subseção Judiciária sem PRM.

§ 2º Serão feitas gestões pelo Procurador-Chefe:

I - para que as Procuradorias de que tratam os itens III a VI sejam aparelhadas com os meios materiais e humanos, incluindo o pessoal de apoio à atividade-fim, necessários para arcar com o trabalho excedente àquele oriundo de suas Subseções Judiciárias;

II - para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias onde não houver PRM sejam reunidas em dias específicos e preestabelecidos.

Art. 76. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados nos Núcleos de Tutela do Patrimônio Público, Ambiental e Cível se reunirão para estabelecer, a partir da lista veiculada pela Justiça Federal, os temas e códigos de distribuição vinculada para cada Grupo, que serão repassados aos serviços administrativos de apoio às respectivas atividades.

Parágrafo único. Na reunião, a ser convocada pelo Procurador-Chefe, as decisões serão tomadas por todos os presentes, em maioria simples, vedado o voto por procuração.

Art. 77. Definidas as tabelas de distribuição vinculada, na forma do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter a ampla revisão a estrutura atual de apoio administrativo aos Núcleos da PR/MG, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao seu próprio gabinete, no intuito de melhor adequar os quadros disponíveis à demanda de cada área.

§ 1º A revisão levará em conta as estatísticas, a complexidade e as particularidades inerentes ao desempenho de cada atividade de apoio, incluindo as rotinas de alimentação de sistemas, de designação para comparecimento a audiências e sessões, de realização de pesquisas e de acautelamento de autos, entre outros.

§ 2º O processo de revisão será acompanhado pelos coordenadores dos atuais Núcleos, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelos chefes das estruturas de apoio existentes, franqueada a participação de todos os membros da Capital na discussão.

Art. 78. A redistribuição de procedimentos, processos e inquéritos do Núcleo Criminal para os Núcleos de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental será determinada no âmbito interno daquele primeiro, mediante compensação com feitos novos.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados no Núcleo Criminal se reunirão para estabelecer os critérios da compensação mencionada no caput.

Art. 79. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação do presente Regimento, o Procurador-Chefe editará regulamento sobre a estrutura administrativa da PR/MG.

Art. 80. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou incompatibilidade de todos os integrantes dos respectivos Núcleo ou da PRDC e com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o processo será, em caráter excepcional, distribuído entre todos os integrantes dos demais Núcleos.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, ad referendum do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.

Art. 81. A distribuição de feitos para os ofícios da PR/MG, após o novo provimento previsto no art. 69, será iniciada 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, admitida a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada necessidade.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PATRICK SALGADO MARTINS  
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos ofícios da PRM-Salgueiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Afastamento para aperfeiçoamento	3 a 16/3/2022	Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Folga plantão	17/3/2022	Antonio Marcos da Silva de Jesus	1490	1º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR-PE

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria nº 41/2022, a qual designa de Procuradora da República para atuar em substituição nos escritórios da PR Polo-Petrolina/Juazeiro, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 41, de 2.2.2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 23/2022 – Administrativo, página 47, publicado no dia 03.02.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR/PE

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em escritório da PR Polo-Petrolina/Juazeiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos escritórios da PR Polo-Petrolina/Juazeiro, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Ticiane Andrea Sales Nogueira	1392	3º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro	Férias	7 a 16/3/2022	Filipe Albernaz Pires	1401	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR-PE

## PORTARIA Nº 66, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga a escala de plantão dos servidores e membros ministeriais da 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco no período de 4 de abril a 2 de maio de 2022.

O CHEFE ADMINISTRATIVO PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a escala de plantão semanal de membros ministeriais e servidores da 1ª Instância do Ministério Público Federal em Pernambuco para o período de 4 de abril a 2 de maio de 2022:

Das 19h de 4.4.2022 às 19h de 11.4.2022	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO GABRIELLA FEITOSA DE BRITO PEREIRA (assessora)
	2ª e 3ª Zonas	Procuradora da República POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS JULLIA FERNANDA SOUSA CALADO (assessora)
Das 19h de 11.4.2022 às 19h de 18.4.2022	1ª e 4ª Zonas	Procurador da República LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO KARLA BARBOSA DE LUCENA CAVALCANTI CONSULIN (assistente)
	2ª e 3ª Zonas	Procurador da República PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA CASEMIRO JUNIOR FERRARI NOGUEIRA (assistente)
Das 19h de 18.4.2022 às 19h de 25.4.2022	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO DIANA MORAIS PAIS BARRETO (assistente)
	2ª e 3ª Zonas	Procuradora da República POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS LIVIA FRANÇA DE ANDRADE (assistente)
Das 19h de 25.4.2022 às 19h de 2.5.2022	1ª e 4ª Zonas	Procuradora da República MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO VICTOR LÚCIO CAVALCANTI POROCA (assessor)
	2ª e 3ª Zonas	Procuradora da República POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS JULLIA FERNANDA SOUSA CALADO (assessora)

Art. 2º – Orientar que, ao término do período de plantão, os membros ministeriais, por intermédio dos servidores plantonistas, encaminhem à Coordenadoria Jurídica desta PRPE relatório contendo as manifestações realizadas durante o regime de plantão. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PRPE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

## PORTARIA Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos do ano de 2022 no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e

Considerando o disposto na Portaria SG nº 2, de 11 de janeiro de 2022, da Secretaria-Geral que dispõe sobre os feriados nacionais e dias de ponto facultativo para o ano de 2022 no âmbito do Ministério Público da União;

Considerando a Portaria SJPI-DIREF nº 173/2021, que declara os feriados a serem obedecidos, no exercício de 2022, pela Sede da Seção Judiciária do Piauí e Subseções Judiciárias Vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2022 no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Piauí, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, e conforme tabela que segue abaixo:

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS:	
DATA	MOTIVO
1º de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional)

02 a 06 de janeiro	Recesso Forense
28 de fevereiro e 1º de março	Carnaval (pontos facultativos)
02 de março	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo, conforme expediente do órgão judiciário local)
13 e 14 de abril	Quarta e quinta da Semana Santa (pontos facultativos)
15 de abril	Paixão de Cristo (feriado nacional)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
16 de junho	Corpus Christi (ponto facultativo)
11 de agosto	Dia do Direito (ponto facultativo)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
19 de outubro	Dia do Estado do Piauí (feriado estadual)
28 de outubro	Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
1º de novembro	Dia de Todos os Santos (ponto facultativo)
02 de novembro	Finados (feriado nacional)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)
08 de dezembro	Dia da Justiça (ponto facultativo)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)
20 a 31 de dezembro	Recesso Forense

## SEDE DA PR/PI:

DATA	MOTIVO
16 de agosto	Dia de Nossa Senhora do Amparo, padroeira do Município de Teresina/PI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI

DATA	MOTIVO:
08 de dezembro	Dia do aniversário do Município de Corrente/PI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI

DATA	MOTIVO:
02 de julho	Dia de Nossa Senhora das Graças
08 de julho	Dia da Santa Izabel e aniversário de fundação do Município de Floriano/PI
19 de outubro	Dia de São Pedro de Alcântara

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

DATA	MOTIVO:
14 de agosto	Dia de Parnaíba
08 de setembro	Festa da Padroeira "Nossa Senhora Mãe da Divina Graça"
04 de outubro	Dia de São Francisco

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI

DATA	MOTIVO:
15 de agosto	Festa de Nossa Senhora dos Remédios Padroeira do Município de Picos/PI
04 de outubro	Festa do Glorioso São Francisco
12 de dezembro	Dia do Município de Picos/PI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DATA	MOTIVO:
25 de junho	Dia do aniversário do Município de São Raimundo Nonato/PI
31 de agosto	Dia de São Raimundo Nonato, Padroeiro do Município
13 de dezembro	Dia das Festividades de Santa Luzia

Art. 2º. No dia 02 de março de 2022 (Quarta-feira de Cinzas), o expediente das unidades do MPF/PI seguirá o funcionamento do órgão judiciário local perante o qual atuem.

Art. 3º. O expediente das unidades da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI) estarão suspensos nos feriados municipais respectivos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe da PR/PI

## PORTARIA Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria PR/PI nº 16, de 28 de janeiro de 2022, referente à substituição dos Ofícios da PR-PI e PRMs, no mês de FEVEREIRO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e

Considerando os termos da Portaria PR/PI/ASSESP nº 8, de 16 de fevereiro de 2022 (PR-PI-00002973/2022);

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Anexo I da Portaria PR/PI nº 16, de 28 de janeiro de 2022, publicada no e-DMPF nº 21/2022, Administrativo, de 1º de fevereiro de 2022, página 28, a seguinte linha:

IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROCURADOR(A) TITULAR AFASTADO (A) OU DESONERADO (A)				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	732	7º Ofício da PR/PI	Folga compensatória	17 e 18/02/2022	KELSTON PINHEIRO LAGES	663	2º Ofício da PR/PI
				21 a 25/02/2022			

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe da PR/PI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

## PORTARIA Nº 176, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria PR-RJ Nº 76/2022 e modifica as folgas compensatórias do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS para o dia 22 de março de 2022, e para os dias 11 e 12 de abril de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou alteração das folgas compensatórias de plantão, anteriormente marcadas para os dias 21 e 22 de março de 2022, Portaria PR-RJ Nº 76/2022 (publicada no DMPF-e 16 - Administrativo, de 25 de janeiro de 2022, pag.15), para o dia 22 de março de 2022, e para os dias 11 e 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 76/2022 modificando as folgas compensatórias do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS para o dia 22 de março de 2022, e para os dias 11 e 12 de abril de 2022, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nestes dias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PR Nº 185, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria PR-RJ Nº 89/2022 para modificar a designação da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para atuar em substituição, na modalidade remota, no 1º ofício da PRM-Petrópolis para o período de 15 a 16 de fevereiro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 89/20221 (publicada no DMPF-e Nº 21 - Administrativo, de 01 de fevereiro de 2022, página 29) que designou a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para atuar em substituição, na modalidade remota, no 1º ofício da PRM-Petrópolis no período de 15 a 24 de fevereiro de 2022, e considerando a suspensão das férias do Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA (1º ofício/PRM-Petrópolis) a partir do dia 17 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 89/2022 para modificar a designação da Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR (44º ofício/2ªVFC) para atuar em substituição, na modalidade remota, no ofício do Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA (1º ofício/PRM-Petrópolis) para o período de 15 a 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA Nº 186, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para atuar em substituição nos 21º, 10º e 40º ofícios da PR-RJ no período de 18 a 22 de fevereiro de 2022, no dia 24 de fevereiro de 2022 e no dia 25 de fevereiro de 2022, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR-RJ Nº 983/2014, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para atuar em substituição nos 21º, 10º e 40º ofícios da PR-RJ, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rodrigo Timóteo	1215	21º/9ªVFC	GAECO	18 a 22/02/22	Ana Cláudia Alencar	1060	44º/2ªVFC
Carmen Sant Anna	1123	10º/3ªVFC	Férias	24/02/22			
Fernando Lavieri	1118	40º/4ªVFC	Folga de plantão	25/02/22			

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

## PORTARIA Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021, que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público Da União;

CONSIDERANDO a decisão de manter em 30% o percentual de servidores da unidade em trabalho não presencial, conforme reunião do Colégio de Procuradores da PR/RN, ocorrida em 10/11/2021, com a possibilidade de aumentar o percentual a partir de estudos que indiquem as possibilidades de redução de custos das unidades do MPF no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o art. 30 da Portaria PGR/MPU Nº 81/2021, que institui do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), necessário para promover a gestão do espaço físico e dos potenciais benefícios orçamentários e financeiros na adoção dos sistemas de trabalho não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o Procurador da República PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR, bem como os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão responsável pela condução dos estudos necessários a promover a gestão do espaço físico e dos potenciais benefícios orçamentários e financeiros na adoção dos sistemas de trabalho não presencial.

REPRESENTANTES DOS SETORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN	
Secretaria Estadual	Misia Talita Silva Bulhões de Carvalho Bastos
Coordenadoria de Administração	Rodrigo Akira Yamashita
Gabinetes	Hamilton de Sousa Araujo
Seção de Contratações e Gestão Contratual	Valdirécia de Rezende Taveira
Seção de Execução Orçamentária e Financeira	Márcio Marques da Silva Pollyanna Keylla do Nascimento Gouveia da Silva
SindMPU	Marcionília Queiroz Chaves
Assessoria Técnica de Engenharia	Sergio Augusto de Carvalho Coutinho
Seção de Planejamento e Gestão Estratégica	Wanderlange de Souza Lima Pessoa
Assessoria Jurídica	Amanda Karina Bezerra Galdino de Araujo Guedes
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Alan Gustavo Santana Ribeiro
Seção de Segurança Orgânica e Transporte	Eduardo Ferreira Junior

Art. 2º - A presidência dos trabalhos ficará a cargo do Procurador da República PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o calendário forense da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que quarta-feira, dia 02 de março de 2022, será ponto facultativo na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República nos Municípios de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA  
Procuradora-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 8 de outubro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES, lotada no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 11 a 25 de abril de 2022 junto ao 1º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento da Procuradora da República LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO, em razão de folgas compensatórias por cumprimento de plantão e licença prêmio.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 8 de outubro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República Bruno Alexandre Gütschow, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 14 a 23 de março de 2022 junto ao 3º Ofício da Procuradoria da República no mesmo Município, devido ao afastamento do Procurador da República Antônio Carlos Marques Cardoso, em razão de férias.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se.

HAROLD HOPPE

## PORTARIA Nº 150, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, conforme solicitação no OFÍCIO 157/2022 COOR/PRM-RS - PRM-NHM-RS-00000872/2022, resolve:

Elogiar o servidor JONAS GOTTMANNSSCHAUSEN, matrícula 6186, pela excelente colaboração perante o 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, de titularidade do Procurador da República BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW, sempre com muita presteza, qualidade, disponibilidade, invariavelmente acompanhado de fino trato pessoal com colegas e chefia.

HAROLD HOPPE

## PORTARIA Nº 151, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 8 de outubro de 2021, resolve:

1. Designar o Procurador da República ADRIANO DOS SANTOS RALDI, lotado no 26º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 21 a 23 de fevereiro de 2022 junto ao 2º Ofício da mesma Procuradoria da República, devido ao afastamento do Procurador da República JULIANO STELLA KARAM, em razão de folgas por cumprimento de plantão.

2. Dê-se ciência.
3. Publique-se.

HAROLD HOPPE

## RETIFICAÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Na Portaria PR/RS N.º 92, de 01/02/2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico, nº 22/2022 - Administrativo, publicado em 02 de fevereiro de 2022, página 24, onde se lia:

"1. Designar a Procuradora da República SUZETE BRAGAGNOLO, lotada no 13º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 16 a 28 de fevereiro de 2022 junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, devido ao afastamento do Procurador da República MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA, em razão de designação para atuar como membro auxiliar do Gabinete do PGR, conforme Portaria PGR/MPF nº 161, de 29/03/2021"

leia-se:

"1. Designar o Procurador da República RODRIGO SALES GRAEFF, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, para oficiar no período de 16 a 25 de fevereiro de 2022 junto ao 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, devido ao afastamento do Procurador da República MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA, em razão de designação para atuar como membro auxiliar do Gabinete do PGR, conforme Portaria PGR/MPF nº 161, de 29/03/2021."

HAROLD HOPPE

Procurador da República

Chefe substituto da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

## RETIFICAÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Na Portaria PR/RS N.º 93, de 01/02/2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico, nº 22/2022 - Administrativo, publicado em 01 de fevereiro de 2022, página 24, onde se lia:

"1. Designar o Procurador da República RODRIGO SALES GRAEFF, lotado no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 22 a 25 de fevereiro de 2022 junto ao Ofício único da Procuradoria da República Município de Bagé, devido ao afastamento da Procuradora da República AMANDA GUALTIERI VARELA, em razão de folgas por cumprimento de plantão e férias."

Leia - se:

"1. Designar a Procuradora da República SUZETE BRAGAGNOLO, lotada no 13º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para oficiar no período de 22 a 25 de fevereiro de 2022 junto ao Ofício único da Procuradoria da República Município de Bagé, devido ao afastamento da Procuradora da República AMANDA GUALTIERI VARELA, em razão de folgas por cumprimento de plantão e férias."

HAROLD HOPPE

Procurador da República

Chefe substituto da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

## RETIFICAÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Na PORTARIA PR/RO nº 139, de 17 de dezembro de 2021, Anexo II, publicada no DMPF-e nº 239/2021 – ADMINISTRATIVO, pg. 43-44, de 29 de dezembro de 2021,

Onde se lê:

ANEXO II

ESCALA DE PLANTÃO - CAPITAL		
PERÍODO	MEMBRO	UNIDADE
18/02 a 25/02/2022	BRUNO RODRIGUES CHAVES	PRM/GMI
04/03 a 11/03/2022	LEONARDOTREVIZANI CABERLON	PRM/JPA

ANEXO II

ESCALA DE PLANTÃO - CAPITAL		
PERÍODO	MEMBRO	UNIDADE
18/02 a 25/02/2022	LEONARDOTREVIZANI CABERLON	PRM/JPA
04/03 a 11/03/2022	BRUNO RODRIGUES CHAVES	PRM/GMI

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO  
Procuradora-Chefe Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Comissão para Gestão Contratual e Fiscalização Administrativa e fiscais técnicos, titular e substituto, do Contrato nº 10/2020, do RDC nº 01/2020/PRRR, para construção da etapa final da obra da nova sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 41, inciso XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015), e demais dispositivos legais que regem o assunto,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão para Gestão Contratual e Fiscalização Administrativa da obra de construção da sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima, objeto do Contrato PRRR nº 10/2020, firmado com a empresa BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.661/0001-09, a qual terá a seguinte composição e atribuições:

a) Servidor NAZARENO NUNES RODRIGUES, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, matrícula nº 17.813, Chefe da Seção de Contratações e Gestão Contratual, para o encargo de gestor contratual e fiscal administrativo, corresponsável por assuntos de ordem administrativa e gestão do contrato, o recebimento de documentos e faturas, análise dos documentos e expedição do ateste definitivo das parcelas do contrato, comunicação e notificação da empresa, e demais atribuições de gestão contratual e fiscalização administrativa do contrato, conforme legislação em vigor.

b) JOEL DE OLIVEIRA MELO, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, matrícula nº 27.860, para os mesmos encargos da alínea a;

c) SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, matrícula nº 8.986, para os mesmos encargos da alínea a;

Art. 2º A comissão terá como presidente o servidor NAZARENO NUNES RODRIGUES e, em suas ausências legais, será substituído pelo servidor SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA.

Art. 3º A comissão de fiscalização da obra será atendida, de acordo com as demandas específicas, pelas seguintes áreas técnicas da PRRR: Assessoria Jurídica, área de Conformidade Documental, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Seção de Contratações e Gestão Contratual e pela Seção de Manutenção e Serviços Gerais.

Art. 4º Designar para Fiscalização Técnica, responsável pelo acompanhamento diário da obra; pelo recebimento provisório de cada parcela, através da medição dos serviços realizados, certificando em relatório próprio a execução conforme previsto no contrato, para subsidiar o ateste definitivo, liquidação e pagamento; pelo registro do diários de obras; a prestação de informações e a representação da Contratante junto à empresa Contratada, e perante a empresa R7 ENGENHARIA E ARQUITETURA, responsável pela elaboração do projeto executivo, e junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos; comunicação com a empresa quanto aos aspectos técnicos da obra; e demais atribuições da fiscalização técnica, conforme legislação em vigor:

a) Servidor Engenheiro MARCOS EDUARDO SILVA MADUREIRA, Assessor Especial CC-2, matrícula nº 31.143, para o encargo de fiscal técnico titular;

b) Servidor Engenheiro JARDEL PEREIRA LIRA, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Transporte e Segurança Institucional, Engenheiro Civil, matrícula 23.815, para o encargo de fiscal técnico substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 5º A fiscalização técnica atuará, sob as orientações e diretrizes técnicas emanadas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura(SEA)/SG/MPF devendo, em caso de dúvidas ou controvérsias, reportar-se à SEA/SG/MPF, especialmente no tocante à execução e eventuais ajustes do projeto executivo, revisado por aquela Secretaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEP/RRR 07/2020.

IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES  
Secretário Estadual

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 25 de janeiro de 2022 publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 27/01/2022, página 26, onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Carlos Humberto Prola Júnior	1205	2º Ofício da PRM de Chapecó	Férias	16.02 a 25.02.2022	Bruno Olivo de Sales	1524	1º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Carlos Humberto Prola Júnior	1205	2º Ofício da PRM de Chapecó	Férias	16.02.2022	Bruno Olivo de Sales	1524	1º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste
Carlos Humberto Prola Júnior	1205	2º Ofício da PRM de Chapecó	Férias	19.02 a 25.02.2022	Bruno Olivo de Sales	1524	1º Ofício da PRM de São Miguel do Oeste

DANIEL RICKEN

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 695, de 14 de dezembro de 2021, publicada no DMPF-e de 16 de dezembro de 2021, Caderno Administrativo, página 30, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 28/03/22 às 11h de 04/04/22	Jaraguá do Sul	Ivan Claudio G Marx Assessoria: Rita de Cássia Vielmo
Das 19h de 09/05/22 às 11h de 16/05/22	Joinville	Davy Lincoln Rocha Assessoria: Sabrina Santana

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 28/03/22 às 11h de 04/04/22	Joinville	Davy Lincoln Rocha Assessoria: Sabrina Santana
Das 19h de 09/05/22 às 11h de 16/05/22	Jaraguá do Sul	Ivan Claudio G Marx Assessoria: Rita de Cássia Vielmo

DANIEL RICKEN  
Procurador Chefe

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRSC nº 698, de 14 de dezembro de 2021, publicada no DMPF-e nº 231, de 16 de dezembro de 2021, Caderno Administrativo, página 32, onde se lê:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 18/02/2022 às 11h de 25/02/2022	Tubarão	Mário Roberto dos Santos Assessoria: Ronei Crocetta Feltrin Telefone: (48) 98863-3500

Leia-se:

PERÍODO	UNIDADE	PROCURADOR
Das 19h de 18/02/2022 às 24h de 19/02/2022	Tubarão	Mário Roberto dos Santos Assessoria: Ronei Crocetta Feltrin Telefone: (48) 98863-3500
Das 00h de 20/02/2022 às 24h de 20/02/2022	Tubarão	Eloi Francisco Zatti Faccioni Assessoria: Ronei Crocetta Feltrin Telefone: (48) 98863-3500
Das 00h de 21/02/2022 às 11h de 25/02/2022	Tubarão	Mário Roberto dos Santos Assessoria: Ronei Crocetta Feltrin Telefone: (48) 98863-3500

DANIEL RICKEN  
Procurador Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**PORTARIA Nº 165, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art 1º Revogar a Portaria nº 142, de 10/02/2022, publicada no DMPF-e Nº 31 Administrativo, de 15/01/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Adriano Leal Alves, matrícula 31147.

Fiscal Administrativo Substituto: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28861.

Fiscal Técnico: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28861.

Fiscal Técnico Substituto: Adriano Leal Alves, matrícula 31147.

Instrumento Negocial: Contrato nº 06/20

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Vigilância Armada, Desarmada e de Segurança Patrimonial, para as dependências das Unidades da Procuradorias da República no Estado de São Paulo. PRM-Ourinhos.

Art. 3º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 4º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 5º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 166, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art 1º Revogar a Portaria nº 137, de 10/02/2022, publicada no DMPF-e Nº 30 Administrativo, de 114/02/2022..

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Adriano Leal Alves, matrícula 31147.

Fiscal Administrativo Substituto: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28861.

Fiscal Técnico: Kleber Ricardo Corazza, matrícula 28861.

Fiscal Técnico Substituto: Adriano Leal Alves, matrícula 31147.

Instrumento Negocial: Contrato nº 34/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado de Administração e Gerenciamento de despesas da Frota de Veículos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na capital e no interior do Estado, mediante gestão de abastecimento, lavagem, troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo e ar) e aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, por meio de rede de serviços especializada, credenciadas e disponibilizadas. PRM-Ourinhos.

Art. 3º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 4º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 5º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

DESPACHO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REFERÊNCIA: PGEA 1.34.001.001706/2022-69. ASSUNTO: Trabalho não presencial. INTERESSADO: RICARDO OKIMURA, Matrícula 29.357-1, Técnico do MPU/Administração, lotado na Subcoordenadoria Jurídica da Procuradoria da República em Piracicaba-SP. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, AUTORIZO, o desempenho pelo interessado das atividades relativas ao teletrabalho em Indaiatuba-SP, localidade diversa da sede de lotação. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de trabalho não presencial, observado o disposto nos arts. 22 e 23 da Portaria PGR/MPU nº 81/2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador-Chefe

(Portaria PGR/MPF 601/2021)

DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

REFERÊNCIA: Processo de Gestão Administrativa MPF/PRSP nº 1.34.001.001720/2022-62. ASSUNTO: Afastamento para Participação em Curso de Formação. INTERESSADO: RODRIGO GOMES CARDOSO DE LIMA, matrícula nº 26808. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência e o disposto na Lei 8112, art. 20 e na Lei 9624/1998, art. 14, DEFIRO o afastamento para participação em curso de formação para ingresso em cargo da Administração Pública Federal, no período de 21.02 a 13.05.2022, mantendo-se a remuneração do cargo efetivo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da

República no Estado de São Paulo

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 34/2022**

**Divulgação: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 - Publicação: sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**

**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**

**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**

**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**

**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**